GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925373-118/2026

NÚMERO CONTROLE INTERNO UASG: 90576/2026

Para TODOS OS **ITENS**, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a **reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP e sem exclusividade para itens até R$ 80.000,00**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/08/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 20/08/2026

OBJETO

Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **medicamentos do Grupo *SÓLIDOS II***, tendo como objetivo atender às necessidades cíclicas e regulares de abastecimento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, pelo período de 1 (um) ano.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Decreto Estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.058151/2024-25

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	**R$ 2.228.734,70 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**

VISTORIA	**INSTRUMENTO CONTRATUAL**
Não há	Ata de Registro de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos: **1. Habilitação jurídica**: Conforme estabelecido no item 17.2. do Termo de Referência. **2. Qualificação econômico e financeira**: Conforme estabelecido no item 17.4. do Termo de Referência. **3. Regularidade fiscal, social e trabalhista**: Conforme estabelecido no item 17.3. do Termo de Referência. **4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 17.1. do Termo de Referência.	**Requisitos Específicos:**

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	**RESERVA COTA ME/EPP?**	**EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?**
Não	Não	Dispensada
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MODO DE DISPUTA**	**REGISTRO DE PREÇO**
Menor Preço Por Item	Aberto	Sim

TELEFONES PARA CONTATO	**E-MAIL PARA CONTATO:**
TELEFONE: (69) 3212-9243	cosau2supel@gmail.com

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (**EX.: 90001/2024)**

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. **A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 119/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 19 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90576/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) SESAU - Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/**DF**.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades: SESAU - Secretaria de Estado da Saúde do Governo de Rondônia.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **medicamentos do Grupo *SÓLIDOS II***, tendo como objetivo atender às necessidades cíclicas e regulares de abastecimento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, pelo período de 1 (um) ano.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.2. **Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD ANUAL VALORES ARREDONDADOS
1	432679	ACETILCISTEÍNA	GRANULADO 200mg, ENVELOPE 5g	**41.360**
2	434110	ACETILCISTEÍNA	GRANULADO 600mg, ENVELOPE 5g	**50.990**
3	272431	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	**940**
4	267642	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	**7.520**
5	270990	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	**23.870**
6	431098	COLECALCIFEROL	50.000UI VO - CÁPSULA	**1.560**
7	431097	COLECALCIFEROL	7.000UI VO - CÁPSULA	**1.560**
8	368499	COMPLEXO B	(B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg) COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	**90.200**
9	402259	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	**3.410**
10	267644	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	**16.790**
11	269388	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	**16.790**
12	267645	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	**19.300**
13	267197	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	**30.160**
14	267195	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	**27.450**
15	270992	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	**22.450**
16	271001	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	**21.500**
17	267647	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	**5.340**
18	267569	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	**9.360**
19	267568	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	**13.170**
20	272333	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	**14.200**
21	273818	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	**103.740**
22	267203	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	**388.350**
23	269962	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	**72.000**
24	268493	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	**20.280**
25	271036	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	**10.920**
26	302442	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	**221.130**
27	302443	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	**181.280**
28	267652	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	**53.260**
29	267650	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	**39.990**
30	269996	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	**6.680**
31	291770	ESCITALOPRAM	10MG - COMPRIMIDO	**3.900**
32	291771	ESCITALOPRAM	20MG - COMPRIMIDO	**3.900**
33	343494	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	**1.250**
34	267653	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	**34.700**
35	338134	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	**25.170**
36	272979	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	**2.970**
37	267657	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	**45.390**
38	267660	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	**26.990**
39	275963	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	**7.310**
40	267662	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	**10.270**
41	272478	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	**8.620**
42	273009	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	**28.540**
43	267663	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	**48.940**
44	267671	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	**32.520**
45	274227	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500MG + 400MG)	**113.260**
46	273120	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	**7.840**
47	267670	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	**9.710**
48	267669	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	**50.950**
49	268111	HIDRALAZINA	DRÁGEA 25mg	**48.680**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD ANUAL VALORES ARREDONDADOS
50	268112	HIDRALAZINA	DRÁGEA 50mg	**16.320**
51	267675	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 50mg	**13.950**
52	267674	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 25mg	**53.790**
53	604747	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (153mg+200mg+25mg)	**10.610**
54	446105	HIDRÓXIDO DE FERRO III POLIMALTOSADO	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 100mg (EQUIVALENTE A 100mg FERRO ELEMENTAR)	**12.170**
55	267677	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 300mg	**57.180**
56	267676	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 600mg	**42.840**
57	267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25 mg	**19.750**
58	273396	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO 10 MG	**8.120**
59	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO SUB-LINGUAL 5mg	**12.800**
60	273400	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 20mg	**20.780**
61	273401	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 40mg	**10.390**
62	273402	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 5mg	**4.810**
63	268861	ITRACONAZOL	CÁPSULA 100mg	**18.550**
64	400853	IVABRADINA	5MG - VO - COMPRIMIDOS	**1.880**
65	376767	IVERMECTINA	COMPRIMIDO 6mg	**15.460**
66	270129	LEVODOPA + BENSERAZIDA	COMPRIMIDO (200mg+50mg)	**1.720**
67	305270	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 500mg	**12.770**
68	437283	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 750mg	**7.590**
69	268128	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	**56.160**
70	268129	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	**110.480**
71	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 100mcg	**4.120**
72	268126	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 150mcg	**3.900**
73	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 25mcg	**13.140**
74	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 50mcg	**5.760**
75	268859	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 75mcg	**4.220**
76	273412	LINEZOLIDA	COMPRIMIDO 600mg	**6.030**
77	267621	LÍTIO, CARBONATO	COMPRIMIDO 300mg	**22.640**
78	271102	LÍTIO, CARBONATO	COMPRIMIDO 450 mg	**79.940**
79	273264	LOPERAMIDA	COMPRIMIDO 2MG	**11.250**
80	273466	LORATADINA	COMPRIMIDO 10mg	**41.240**
81	273472	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 1mg	**38.350**
82	273473	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	**38.350**
83	270786	LOSARTANA POTÁSSICO	COMPRIMIDO 25 MG	**21.530**
84	268856	LOSARTANA POTÁSSICO	COMPRIMIDO 50 MG	**238.840**

3.4. **Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10.1. Validade da Entrega:

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

10.2. Prazo de Validade:

10.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

10.3. Validade de Importados:

10.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

10.4. Da Garantia da Validade:

10.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

10.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

10.5. Da Garantia do Material/Produto:

10.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

10.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

3.5. **Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 20. e 22. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 - Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria GM/MS nº 1.996, de 11 de setembro de 2013: Alterou dispositivos específicos da Portaria nº 1.554/2013, incluindo mudanças nos artigos 3º, 9º, 49, 54 e 55,
- Portarias de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e nº 06/2017: Estas portarias consolidaram a Portaria nº 1.554/2013 com outras normas correlatas, mantendo sua vigência e atualizando seu conteúdo
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012 - Altera Resolução RDC Nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário
- do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, e revoga a Instrução Normativa IN nº 10, de 17 de agosto de 2009.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018 - Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023 - Dispõe sobre a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial.
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde
- Norma Regulamentadora nº 32, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

20.2. **Das Condições do Objeto da Contratação:**

20.2.1. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais.

20.2.2. Os medicamentos devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes, incluindo requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização.

20.2.3. Os medicamentos devem estar protegidos, respeitando os fatores de umidade e número de sobreposição de empilhamento, e devem ser mantidos na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições.

20.2.4. Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

20.2.5. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

20.2.6. Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: “VENDA PROIBIDA”.

20.2.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

20.2.8. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

20.3. **Da Contratação de Pessoa Física:**

20.4. O Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos estabelece a vedação à participação de pessoas físicas no presente processo licitatório, apresentando, para tanto, a fundamentação pertinente, nos seguintes termos:

11. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

11.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A forma de contratação do objeto não demanda a previsão de condições relativas à prestação de garantia contratual.

3.6. **Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2.9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

18.2. Da Repactuação:

18.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.2.3. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

a) no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;

b) para os medicamentos em que os preços não se encontrem regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

18.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.2.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.2.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

21.2.9.A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

3.7. **Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 24. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

24.1. **Modelo de Gestão da Ata:**

24.1.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.2. Da Fiscalização:

24.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24.3. Da Fiscalização Técnica:

24.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);[A1]

24.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

24.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

24.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

24.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

24.4. Da Fiscalização Administrativa:

24.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

24.7. Do Gestor do Contrato:

24.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.8. **Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

9.1.1. A contratada deverá realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados, mantendo, para tanto, quadro de pessoal compatível e suficiente para a plena execução das atividades, de modo a assegurar a regularidade das entregas e evitar atrasos injustificados.

9.1.2. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelas despesas decorrentes de encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal incidentes sobre a entrega dos materiais.

9.1.3. O Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, reserva-se o direito de promover alterações ou rescindir a contratação, sempre que constatada a inadequação da execução, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica disponha em contrário.

9.2. Do Local/Horário de Entrega

9.3. **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.**

9.4. Do Prazo de Entrega

9.4.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer a partir da ordem de fornecimento decorrente da liberação de saldo da Ata de Registro de Preços, formalizada por meio de requisição expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, na qual constarão a descrição dos objetos e as respectivas quantidades.

9.4.2. O cumprimento da entrega pela contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado quanto ao recebimento do instrumento contratual, da nota de empenho, da autorização de compra ou de documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3. A manifestação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será considerada como confirmação de recebimento e constituirá o marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

9.4.4. O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação ao fornecedor.

9.4.5. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura aposta no instrumento contratual.

9.5. Do Recebimento Provisório:

9.5.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

9.5.2. O recebimento provisório será formalizado mediante anotação de recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.6. Do Recebimento Definitivo:

9.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado expedido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

9.6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. 9.6.3. Os medicamentos deverão ser entregues no local definido neste Termo para o devido recebimento, competindo à Comissão de Recebimento de Medicamentos a responsabilidade pela conferência da quantidade, da qualidade e da adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições, nos termos da Portaria nº 4.685, de 21 de dezembro de 2021 (documento SEI nº 0046096312), publicada na Edição nº 251 do Diário Oficial do Estado de Rondônia.

9.6.4. Os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento aceitar objetos que não atendam às especificações e normas exigidas.

9.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6.7. Os medicamentos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

9.6.8. O ato de recebimento dos medicamentos, não importa em aceitação. Os medicamentos poderão ser recusados no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

9.6.9. A entrega poderá ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, sempre que constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. Nessa hipótese, a Contratada deverá ser notificada e disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para proceder, às suas expensas, à correção, ao refazimento ou à substituição do item em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6.10. Caso, após o recebimento provisório, seja verificado que os materiais entregues encontram-se em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento ou com a proposta apresentada, ou ainda tenham sido entregues de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.6.11. O procedimento de recebimento observará as disposições constantes do artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

9.6.12. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

9.6.13. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações prevista neste Termo de Referência.

9.6.14. Se a contratada comprovar dificuldades para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

9.6.15. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

3.9. **Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 19. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1° Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2° Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3° Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da ProcuradoriaGeral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4° Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5° Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02

c) Endereço: Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

Art. 190. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (grifo nosso)

19.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão. 19.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 72/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

3.10. **Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

21.2. **Da Contratada:**

21.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

21.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

21.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

21.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

21.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

21.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2.10. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

21.2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.2.13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

21.2.14. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

21.2.15. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

21.2.16. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

21.2.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.18. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.19. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

3.11. **Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

21.1. **Da Contratante:**

21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.12. **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 33 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

33.1. O Estudo Técnico Preliminar debruçou-se sobre a mensuração dos possíveis impactos decorrentes da aquisição em curso, indicando as correspondentes medidas de mitigação, tendo consignado que:

17.1. A aquisição de medicamentos pode ocasionar diversos impactos ambientais em diferentes fases até de fato chegar ao paciente, deste a sua produção, distribuição e destinação final. A seguir, estão elencados alguns dos possíveis impactos ambientais associados à aquisição do insumo e quais são os meios que podem ser tomados para a mitigação destes.

17.2. Produção e Fabricação

17.2.1. Impactos:

17.2.1.1. Poluição do Ar e da Água: Emissões de poluentes atmosféricos e efluentes industriais contendo produtos químicos utilizados na fabricação.

17.2.1.2. Resíduos Perigosos: Geração de resíduos químicos e farmacêuticos que podem ser perigosos se não forem descartados adequadamente.

17.2.1.3. Consumo de Recursos Naturais: Utilização intensiva de água e energia durante o processo de fabricação.

17.2.2. Medidas de Mitigação:

17.2.2.1. Reciclagem: Promoção de programas de reciclagem para embalagens de medicamentos.

17.2.2.2. Embalagens Sustentáveis: Utilização de materiais de embalagem biodegradáveis ou recicláveis.

17.2.2.3. Redução de Embalagens: Minimização do uso de embalagens através de design inteligente e redução de materiais supérfluos.

17.3. Transporte e Distribuição

17.3.1. Impactos:

17.3.1.1. Emissões de Gases de Efeito Estufa: Transporte de medicamentos contribui para emissões de CO_2 e outros gases de efeito estufa.

17.3.1.2. Consumo de Combustíveis Fósseis: Dependência de combustíveis fósseis para transporte, aumentando a pegada de carbono.

17.3.2. Medidas de Mitigação:

17.3.2.1.Logística Verde: Implementação de práticas de logística verde, como otimização de rotas e utilização de veículos com baixa emissão de poluentes.

17.3.2.2. Transporte Sustentável: Adoção de veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis.

17.3.2.3. Armazenagem Local: Estabelecimento de centros de distribuição regionalizados para reduzir distâncias de transporte.

17.4. Uso e Descarte de Medicamentos

17.4.1. Impactos:

17.4.1.1. Contaminação de Água: Descarte inadequado de medicamentos pode levar à contaminação de corpos d'água, afetando a vida aquática.

17.4.1.2. Resíduos Farmacêuticos: Medicamentos vencidos ou não utilizados podem se tornar resíduos perigosos se não forem descartados corretamente.

17.4.2. Medidas de Mitigação:

17.4.2.1. Programas de Coleta: Implementação de programas de coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados, como pontos de entrega em farmácias.

17.4.2.2. Educação do Consumidor: Campanhas de conscientização para educar a população sobre o descarte adequado de medicamentos.

17.4.2.3. Tratamento de Efluentes: Melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes para remover resíduos farmacêuticos antes de serem descartados no meio ambiente.

17.6. A mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos requer uma abordagem multifacetada, envolvendo melhorias nos processos de fabricação, invólucro, transporte e destinação final. Implementando essas medidas, é possível reduzir significativamente a pegada ambiental dos medicamentos e promover a sustentabilidade no setor de saúde. além disso, a pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências, assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não será permitida a cotação de quantidades mínimas, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 15.3. do Anexo I – Termo de Referência.

15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. NÃO SERÁ admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 15.3.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

15.3.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, NÃO incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau2supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

7.6. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;7.6.2.2.

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência.**

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.6.7. **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

23.2. Essa restrição se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de assegurar a integridade, a responsabilidade e a capacidade técnica e operacional da empresa originalmente contratada, cuja proposta foi julgada vantajosa para a Administração Pública após análise de critérios objetivos de habilitação, regularidade jurídica, capacidade técnica e comprovação de preços. Permitir a transferência a terceiros comprometeria essa análise prévia e colocaria em risco a efetividade da contratação.

23.3. Além disso, o fornecimento de medicamentos, sobretudo quando envolve grande variedade de itens e valores expressivos, exige controle rigoroso de prazos, rastreabilidade, qualidade dos produtos e condições adequadas de armazenamento e transporte, o que demanda confiança direta na estrutura operacional da empresa vencedora do certame. A subcontratação ou cessão poderia resultar em quebra na cadeia de responsabilidade, comprometendo o controle sanitário, a segurança dos pacientes e a regularidade dos fornecimentos.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 15. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:**

a) ***a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);***

b) ***b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).***

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 14.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,**CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.

10.9. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:**

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa **SEGES/MGI Nº 79**.

10.11. **Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. **O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.**

11.3.1. **Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.**

11.3.1.1. **O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final**

11.3.1.2. **A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

11.3.2. **Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.**

11.3.3. **A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 16. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

16.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, fica dispensada a exigência de apresentação de amostras.

11.8. **A PROPOSTA DE PREÇOS**, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 15. do Anexo I - termo de Referência.

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1. **A SUPEL** solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias,** após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da **SUPEL** informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.**

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF** e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – **CAGEFOR** da **SUPEL**, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. **É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. **O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.**

12.7.1. **O prazo previsto no subitem 12.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final**

12.7.2. **A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

12.8. **Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.**

12.9. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.12. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.13. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do **FGTS**, relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.13.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.14. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP** ou **DAP**- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do **INSS** – **CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **RFB** nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.14.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.15. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

12.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.4. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

17.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.4.1.1. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.4.1.2. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

17.4.2.1. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

17.4.2.2. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.4.2.2.1. As regras descritas nos dois ultimos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.4.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.4.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.16. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.1. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

17.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança dos pacientes, a Administração entende ser justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica das licitantes.

17.1.2. A empresa interessada em participar do presente certame deverá comprovar sua capacidade técnica por meio de documento oficial e legítimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita à Administração a conferência quanto à aptidão da proponente para o fornecimento do(s) objeto(s), nos termos definidos neste Termo de Referência, atestando o desempenho satisfatório em fornecimento pertinente e compatível com os objetos desta licitação.

17.1.3. Será exigida a apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica que comprove experiência anterior compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) desta contratação, conforme critérios a seguir delimitados:

17.1.3.1. **Compatibilidade em características:** entende-se como compatível o(s) atestado(s) que comprovem experiência prévia em fornecimento de medicamentos, similar ao objeto desta licitação.

17.1.3.2. **Compatibilidade em quantidades:** entende-se como compatível o(s) atestado(s) que comprovem fornecimento em quantitativo correspondente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do(s) item(ns) para os quais a proponente apresentar proposta.

17.1.3.3. As parcelas de maior relevância compreendem todos os objetos desta contratação, por se tratarem de itens do segmento de medicamentos, considerados imprescindíveis para a manutenção da saúde individual e coletiva. Assim, justifica-se a exigência de comprovação técnica com características similares, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3.4. Nos termos do referido dispositivo legal, consideram-se parcelas de valor significativo aquelas cujo valor individual seja **igual ou superior a 4%** (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição. **Nessas condições, enquadram-se os objetos dos itens 6, 28, 29, 47, 78 e 80.**

17.1.4. A exigência do percentual mínimo de fornecimento encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada medida viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes diante da complexidade do objeto.

17.1.5. Apresentação de **Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE)** e/ou **Autorização Especial (AE)** expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.1.6. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.1.7. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

12.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13. DAS DECLARAÇÕES:

13.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

13.2. **Poderá ser dispensada a apresentação das documentações exigidas em sessão, desde que as mesmas se façam constar na plataforma Compras.gov.**

13.3. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

14. DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no item 25. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.**

17.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Implicará em impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia, com o devido registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato, bem como das demais cominações legais, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **SESAU - Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde**, conforme estabelecido no item 12. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

12.1. Consta nos autos a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada por meio do Despacho (SEI nº 0060852359) e formalizada na Informação nº 2098/2025/SESAU-NPPS (SEI nº 0060939292), emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação em Saúde – NPPS/SESAU.

12.2. O referido documento declara que a despesa pretendida poderá ser programada, conforme demonstrado no quadro constante da mencionada Informação, transcrito a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - Núcleo de Processos Licitatórios de Produtos Médicos Gerais (SESAU-CGPMNPL)	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

19.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, no item 28.5.2. e 28.5.3.

19.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual n° 28.874/24.

19.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

19.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Lei Federal n° 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

19.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

19.9. Nos termos do Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

19.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

19.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no **SICAF** e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

19.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

19.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

19.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

19.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

19.13. Para o cadastro reserva disposto no item **19.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

19.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

19.15. O registro a que se refere o item **19.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

19.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

19.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

19.18.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

19.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

20.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

20.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

20.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

20.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

20.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

20.3. O disposto no § 1° do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. **A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.**

21.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no site https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/.

21.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

21.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

21.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

21.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ https://www.gov.br/compras/pt-br

21.13. **Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.**

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência/Modelo de Minuta de Contrato (75061587);

ANEXO II - SAMS (73866509);

ANEXO IV - Relatório de Pesquisa de Preços (73964678);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à Ata (74844693).

ALINE LOPES ESPÍNDOLA
Pregoeira da Comissão de Licitação de Saúde - SUPEL-COSAU 2
Portaria nº 119 de 19 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola**, **Pregoeiro(a)**, em 06/08/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74689102** e o código CRC **CEFC98A4**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCESSOS - SESAU-NPROC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO

1.2. Requisitante: **CGAF - COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.**

2. BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024;

2.1.3. Lei nº 8.080/1990;

2.1.4. Lei Federal nº 9.787/1999;

2.1.5. Decreto Federal nº 7.508/2011;

2.1.6. Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;

2.1.7. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):

2.1.7.1. RDC nº 41/2012;

2.1.7.2. RDC nº 222/2018;

2.1.7.3. RDC nº 234/2018;

2.1.7.4. RDC nº 430/2020;

2.1.7.5. RDC nº 812/2023;

2.1.8. Resolução CONAMA nº 358/2015;

2.1.9. Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;

2.1.9.1. Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020

2.1.9.2. Convênio ICMS nº 87/2002;

2.1.10. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).

2.1.11. Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO:

3.1. **Dos Objetivos**:

3.1.1. **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos do Grupo Sólidos II**, conforme solicitação constante do **Documento de Oficialização de Demanda nº 5 (ID 0067181764)**, destinada ao atendimento das necessidades de abastecimento contínuo das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, pelo período de **12 (doze) meses**, mediante fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração.

3.1.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.2. **Do Objeto e das Quantidades Máximas a Serem Adquiridas:**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD ANUAL VALORES ARREDONDADOS
1	432679	ACETILCISTEÍNA	GRANULADO 200mg, ENVELOPE 5g	**41.360**
2	434110	ACETILCISTEÍNA	GRANULADO 600mg, ENVELOPE 5g	**50.990**
3	272431	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	**940**
4	267642	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	**7.520**
5	270990	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	**23.870**
6	431098	COLECALCIFEROL	50.000UI VO - CÁPSULA	**1.560**
7	431097	COLECALCIFEROL	7.000UI VO - CÁPSULA	**1.560**
8	368499	COMPLEXO B	(B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg) COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	**90.200**
9	402259	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	**3.410**
10	267644	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	**16.790**
11	269388	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	**16.790**
12	267645	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	**19.300**
13	267197	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	**30.160**
14	267195	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	**27.450**
15	270992	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	**22.450**
16	271001	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	**21.500**
17	267647	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	**5.340**
18	267569	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	**9.360**
19	267568	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	**13.170**
20	272333	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	**14.200**
21	273818	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	**103.740**
22	267203	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	**388.350**
23	269962	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	**72.000**
24	268493	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	**20.280**
25	271036	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	**10.920**
26	302442	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	**221.130**
27	302443	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	**181.280**
28	267652	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	**53.260**
29	267650	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	**39.990**
30	269996	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	**6.680**
31	291770	ESCITALOPRAM	10MG - COMPRIMIDO	**3.900**
32	291771	ESCITALOPRAM	20MG - COMPRIMIDO	**3.900**
33	343494	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	**1.250**
34	267653	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	**34.700**
35	338134	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	**25.170**
36	272979	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	**2.970**
37	267657	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	**45.390**
38	267660	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	**26.990**
39	275963	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	**7.310**
40	267662	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	**10.270**
41	272478	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	**8.620**

42	273009	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	**28.540**
43	267663	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	**48.940**
44	267671	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	**32.520**
45	274227	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500MG + 400MG)	**113.260**
46	273120	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	**7.840**
47	267670	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	**9.710**
48	267669	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	**50.950**
49	268111	HIDRALAZINA	DRÁGEA 25mg	**48.680**
50	268112	HIDRALAZINA	DRÁGEA 50mg	**16.320**
51	267675	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 50mg	**13.950**
52	267674	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 25mg	**53.790**
53	604747	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (153mg+200mg+25mg)	**10.610**
54	446105	HIDRÓXIDO DE FERRO III POLIMALTOSADO	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 100mg (EQUIVALENTE A 100mg FERRO ELEMENTAR)	**12.170**
55	267677	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 300mg	**57.180**
56	267676	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 600mg	**42.840**
57	267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25 mg	**19.750**
58	273396	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO 10 MG	**8.120**
59	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO SUB-LINGUAL 5mg	**12.800**
60	273400	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 20mg	**20.780**
61	273401	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 40mg	**10.390**
62	273402	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 5mg	**4.810**
63	268861	ITRACONAZOL	CÁPSULA 100mg	**18.550**
64	400853	IVABRADINA	5MG - VO - COMPRIMIDOS	**1.880**
65	376767	IVERMECTINA	COMPRIMIDO 6mg	**15.460**
66	270129	LEVODOPA + BENSERAZIDA	COMPRIMIDO (200mg+50mg)	**1.720**
67	305270	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 500mg	**12.770**
68	437283	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 750mg	**7.590**
69	268128	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	**56.160**
70	268129	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	**110.480**
71	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 100mcg	**4.120**
72	268126	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 150mcg	**3.900**
73	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 25mcg	**13.140**
74	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 50mcg	**5.760**
75	268859	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 75mcg	**4.220**
76	273412	LINEZOLIDA	COMPRIMIDO 600mg	**6.030**
77	267621	LÍTIO, CARBONATO	COMPRIMIDO 300mg	**22.640**
78	271102	LÍTIO, CARBONATO	COMPRIMIDO 450 mg	**79.940**
79	273264	LOPERAMIDA	COMPRIMIDO 2MG	**11.250**
80	273466	LORATADINA	COMPRIMIDO 10mg	**41.240**
81	273472	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 1mg	**38.350**
82	273473	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	**38.350**
83	270786	LOSARTANA POTÁSSICO	COMPRIMIDO 25 MG	**21.530**
84	268856	LOSARTANA POTÁSSICO	COMPRIMIDO 50 MG	**238.840**

3.3. **Do Detalhamento do Objeto**:

3.3.1. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 (ID 0043701384), que estabelece critérios próprios da área da saúde destinado a atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, atendidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO. Tal provimento se consolida como uma estratégia crucial para assegurar o acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4. **Das Unidades Beneficiadas**:

3.4.1. **Registro de Preços** destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos do Grupo *SÓLIDOS II*,** conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda nº 5** (ID 0067181764) e Memorando nº 549/2025/SESAU-GECOMP (ID 0060950829) com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, conforme detalhamento a seguir.

HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;

HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;

HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;

POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC:

HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.

CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;

HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

3.5. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)**:

3.6. A previsão relativa à memória de cálculo encontra-se estabelecida no subitem 6.1 do **Documento de Oficialização de Demanda 5** (ID 0067181764) , bem como reiterada no **Estudo Técnico Preliminar 2** (67945854). O referido conteúdo é transcrito a seguir com o objetivo de demonstrar a metodologia de consolidação adotada, as bases e os parâmetros utilizados, bem como a definição dos quantitativos pretendidos, conforme detalhamento constante do item 8.8 do Estudo Técnico Preliminar.

3.6.1. O Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) utiliza o sistema de gestão de estoque HOSPUB, complementado por relatórios de Business Intelligence (BI), para assegurar uma previsão de demanda e aquisição de medicamentos precisa e eficiente. Esses relatórios, gerados a partir dos dados reais de consumo do CAF, permitem o monitoramento detalhado do consumo de medicamentos em todas as unidades de saúde, eliminando a necessidade de planilhas preenchidas individualmente pelas unidades.

3.6.2. Os dados de consumo real do CAF, extraídos do HOSPUB e consolidados por meio de relatórios de BI, abrangem o período de 2020 a 2024. Imagens dos relatórios de BI, que ilustram o consumo efetivo do CAF, foram anexadas ao processo, servindo como base para a projeção do quantitativo necessário para o exercício de 2025. Como o CAF é o demandante central, todos os medicamentos distribuídos para as unidades são registrados em seus relatórios, garantindo uma visão consolidada e confiável da demanda.

3.6.3. A prospecção de utilização de medicamentos sólidos para o ano corrente indica um aumento potencial na demanda, atribuído a fatores como:

- Crescente prevalência de condições médicas que requerem esses tratamentos;
- Mudanças nas práticas de prescrição e diretrizes de tratamento;
- Ampliação do acesso a serviços de saúde e coberturas terapêuticas.

3.6.4. Assim, a justificativa do quantitativo (memória de cálculo) considera:

- O consumo histórico real do CAF, extraído dos relatórios de BI;
- A média do quantitativo de medicamentos utilizados, com base nos dados de 2020 a 2024;
- A projeção de crescimento da demanda para o exercício de 2025.

3.7. Esses elementos asseguram que o quantitativo estimado seja suficiente para atender todas as unidades de saúde, promovendo serviços de qualidade, eficientes e acessíveis à população atendida pelo SUS.

3.8. Importância do Cálculo do Consumo Médio Mensal (CMM)

3.9. O Cálculo do Consumo Médio Mensal (CMM) é uma metodologia essencial para estimar a quantidade média de medicamentos consumida mensalmente, com base nos dados reais de consumo do CAF ao longo do período de 2020 a 2024. Essa técnica, suportada pelos reltórios de BI, facilita o planejamento de compras, a manutenção de estoques adequados e a garantia de abastecimento contínuo, com maior precisão e agilidade.

3.10. **A implementação do CMM permite:**

- Redução de desperdícios e otimização de recursos financeiros;
- Maior previsibilidade no atendimento à demanda das unidades;
- Planejamento eficiente de aquisição sessments e distribuição de medicamentos;
- Minimização de riscos de desabastecimento ou excesso de estoque.

3.11. **Metodologia de Cálculo**

3.11.1. O Consumo Médio Mensal (CMM) foi calculado com base nos dados reais do CAF, registrados no sistema HOSPUB, para o período de 2020 a 2024, conforme a série histórica de medicamentos sólidos. Os relatórios de BI forneceram uma visão consolidada do consumo, permitindo ajustes precisos para a projeção do exercício de 2025. As imagens anexadas ao processo ilustram o consumo real do CAF, que centraliza a demanda de todas as unidades hospitalares, garantindo a adequação do quantitativo planejado.

3.11.2. Portanto, a memória de cálculo fundamentada nos relatórios de BI e no CMM é essencial para embasar a aquisição de medicamentos sólidos, assegurando eficiência, segurança e continuidade no fornecimento de insumos essenciais à população atendida.

(...)"

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

4.1. **Do Interesse Público na Despesa**:

4.1.1. Consta nos autos a justificativa da necessidade da contratação apresentada pela unidade requisitante, registrada no subitem 4.2 do **Documento de Oficialização de Demanda 5** (ID 0067181764) e contemplada no Estudo Técnico Preliminar, cuja fundamentação se apresenta nos seguintes termos:

"**4.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

As Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, abastecidos pela **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFI**) são:

HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;

HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII;

UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDICIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;

HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;

POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC;

HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;

CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR

No contexto das aquisições hospitalares, o termo **"MEDICAMENTOS SÓLIDOS II"** refere-se à compra em larga escala de medicamentos essenciais para a assistência farmacêutica e o tratamento contínuo dos pacientes. Esses insumos desempenham um papel fundamental na manutenção da terapêutica, garantindo que as demandas das **unidades hospitalares** ejam atendidas de maneira eficaz e segura.

A aquisição desses medicamentos busca assegurar a **disponibilidade contínua de fármacos sólidos**, proporcionando maior previsibilidade no abastecimento e evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos. Além disso, a compra planejada permite uma gestão eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo a qualidade dos insumos adquiridos.

É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (https://tinyurl.com/yyq7kaa6).

A aquisição a serem contratados visam assegurar:

I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;

II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;

III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis:*

Art. 196. A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

5. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC:

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

6.1. Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024, foi analisada a viabilidade do parcelamento da contratação, considerando a natureza do objeto, a ampliação da competitividade, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2. Conforme análise constante do item 10 do **Estudo Técnico Preliminar (ID 67945854)**, concluiu-se pela adoção do parcelamento da contratação por item, utilizando-se como critério de julgamento o **Menor Preço por Item**, por se tratar de objeto divisível, sem prejuízo ao conjunto da contratação.

6.3. Os medicamentos integrantes do Grupo Sólidos II possuem apresentações, concentrações, princípios ativos e aplicações terapêuticas distintas, sendo fornecidos por diferentes fabricantes e distribuidores especializados. Assim, a divisão da licitação por item amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação do maior número possível de fornecedores e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.4. Sob o aspecto técnico, o parcelamento não compromete a padronização dos medicamentos, tampouco a logística de armazenamento, distribuição e abastecimento das unidades hospitalares e ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, uma vez que cada item possui especificação própria e execução independente.

6.5. Sob o aspecto econômico, a adoção do critério de julgamento por item proporciona maior concorrência entre os participantes, amplia a possibilidade de redução dos preços ofertados e reduz o risco de fracasso integral da licitação, permitindo que eventual insucesso na contratação de determinado medicamento não prejudique a aquisição dos demais itens necessários ao abastecimento da rede estadual de saúde.

6.6. Além disso, a contratação por item proporciona maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, possibilitando que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda efetiva das unidades de saúde, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

6.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução, mediante julgamento pelo critério de **Menor Preço por Item**, constitui a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Conforme definido no item 6 do **Estudo Técnico Preliminar (ID 67945854)**, a solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP**, destinado à futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao **Grupo Sólidos II**, padronizados na Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – RESME, para abastecimento das unidades hospitalares e ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

8.2. A contratação compreende o fornecimento parcelado dos medicamentos, conforme a necessidade da Administração, observadas as especificações técnicas, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, requisitos de qualidade, registro sanitário junto à ANVISA e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A solução contempla todas as etapas necessárias ao adequado abastecimento da rede estadual de saúde, incluindo o fornecimento, transporte, entrega, recebimento e demais obrigações inerentes ao objeto, garantindo que os medicamentos sejam disponibilizados em conformidade com as normas sanitárias vigentes e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

8.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza continuada do consumo dos medicamentos, da variação da demanda assistencial e da necessidade de reposição periódica dos estoques das unidades de saúde, permitindo que as aquisições ocorram conforme a necessidade efetiva de consumo, com maior eficiência na gestão dos estoques e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

8.5. A definição dos quantitativos foi fundamentada na memória de cálculo elaborada pelo Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, utilizando dados históricos de consumo extraídos do sistema HOSPUB e dos relatórios de Business Intelligence – BI, bem como os critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, assegurando compatibilidade entre a demanda estimada e a necessidade de abastecimento da rede estadual.

8.6. A solução adotada encontra-se alinhada ao planejamento institucional da SESAU/RO, às diretrizes da assistência farmacêutica estadual, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, constituindo a alternativa técnica e economicamente mais adequada para garantir o abastecimento contínuo das unidades hospitalares e ambulatoriais da rede estadual de saúde.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Da Entrega dos Medicamentos

9.1.1. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, mediante emissão de Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. A Contratada deverá realizar o fornecimento dos medicamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste instrumento, na proposta apresentada e na legislação sanitária vigente, garantindo a qualidade, segurança, eficácia e integridade dos produtos fornecidos.

9.1.3. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por todas as despesas necessárias ao fornecimento dos medicamentos, incluindo transporte, seguro, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto.

9.1.4. A Contratada deverá assegurar que todas as etapas relacionadas ao armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega dos medicamentos sejam realizadas em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.2. Do Local e Horário de Entrega

9.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, localizado na:

9.2.2. **Rua Aparício de Moraes nº 4.338, Bairro Industrial, CEP: 76.821-240, Porto Velho/RO.**

9.2.3. O recebimento dos medicamentos ocorrerá nos seguintes horários:

a) de segunda-feira a quinta-feira: das 08h00min às 15h00min;

b) sexta-feira: das 08h00min às 13h00min.

9.2.4. As entregas realizadas fora dos horários estabelecidos somente poderão ocorrer mediante autorização prévia da Administração.

9.3. Do Prazo de Entrega

9.3.1. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência da Contratada quanto ao recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, autorização de compra ou documento equivalente emitido pela SESAU/RO.

9.3.2. A confirmação do recebimento da solicitação de fornecimento pela Contratada, por meio eletrônico ou outro meio oficial indicado pela Administração, será considerada como marco inicial para contagem do prazo de entrega.

9.3.3. A Contratada deverá cumprir integralmente os prazos estabelecidos, sendo responsável pela adoção das providências necessárias para garantir a entrega dentro do período determinado.

9.3.4. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer mediante emissão da ordem de fornecimento decorrente da liberação de saldo da Ata de Registro de Preços, formalizada por meio de requisição expedida pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, contendo a descrição dos objetos e respectivas quantidades a serem fornecidas.

9.3.5. Considerando a natureza do objeto e a sistemática adotada por meio do Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços terá caráter de fornecimento futuro e eventual, com entregas realizadas conforme a necessidade da Administração.

9.3.6. Após a emissão da nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente, o fornecimento será realizado de forma integral em relação ao quantitativo solicitado naquele instrumento, observando-se o prazo máximo de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

9.3.7. A emissão de novas solicitações de fornecimento ocorrerá conforme a necessidade das Unidades de Saúde gerenciadas pela SESAU/RO e disponibilidade de saldo registrado na respectiva Ata de Registro de Preços.

9.4. Das Condições de Transporte e Armazenamento dos Medicamentos

9.4.1. Os medicamentos deverão ser transportados em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e temperatura, conforme as especificações do fabricante, legislação sanitária vigente e normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.4.2. A Contratada deverá garantir que os medicamentos sejam transportados em veículos adequados, devidamente higienizados e compatíveis com as características dos produtos, assegurando a preservação da qualidade, estabilidade e integridade dos medicamentos durante todo o trajeto até o local de entrega.

9.4.3. Quando aplicável, os medicamentos que exigirem condições específicas de temperatura deverão ser transportados com controle e monitoramento térmico, mediante utilização de equipamentos ou sistemas adequados que assegurem a manutenção das condições recomendadas pelo fabricante.

9.4.4. A Administração poderá solicitar documentação comprobatória das condições de transporte e conservação dos medicamentos, sempre que julgar necessário para garantir a segurança do fornecimento.

9.5. Do Prazo de Validade dos Medicamentos

9.5.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com a utilização assistencial da rede estadual de saúde, observando as seguintes condições:

a) os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo correspondente a **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade indicado pelo fabricante**, contado da data da entrega; ou outro percentual estabelecido pela Administração no instrumento convocatório, quando tecnicamente justificado;

b) não serão aceitos medicamentos com prazo de validade expirado, reduzido ou incompatível com o planejamento de consumo da SESAU/RO;

c) os medicamentos deverão apresentar, de forma legível, nas embalagens e rótulos, a data de fabricação, data de validade e identificação do lote;

d) excepcionalmente, poderá ser aceita entrega de medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido, mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada de justificativa técnica, condicionada à análise e autorização prévia da SESAU/RO.

9.6. Do Recebimento Provisório

9.6.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para verificação preliminar da quantidade entregue e das condições aparentes dos produtos.

9.6.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos medicamentos, ficando condicionado à posterior análise quanto à conformidade das especificações técnicas, qualidade, quantidade, validade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.7. Do Recebimento Definitivo

9.7.1. O recebimento definitivo dos medicamentos ocorrerá no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues.

9.7.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após constatada a conformidade integral dos medicamentos com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências técnicas, análise documental ou verificação complementar da conformidade dos produtos.

9.8. Da Rejeição e Substituição dos Medicamentos

9.8.1. Serão recusados pela Administração, total ou parcialmente, os medicamentos que:

I - estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

II - apresentem embalagens violadas, danificadas ou em condições inadequadas;

III - estejam sem registro válido na ANVISA, quando exigido;

IV - apresentem prazo de validade incompatível;

V - estejam em desacordo com as condições de armazenamento e transporte exigidas;

VI - apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.

9.8.2. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituir os medicamentos recusados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação emitida pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a SESAU/RO.

9.9. Dos Requisitos Específicos dos Medicamentos

9.9.1. Os medicamentos fornecidos deverão:

I - possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável;

II - atender às normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;

III - ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada;

IV - apresentar bula e informações de rotulagem em língua portuguesa;

V - conter identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade e responsável técnico;

VI - apresentar o número de registro junto à ANVISA/MS;

VII - apresentar condições adequadas de conservação;

VIII - não ser produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização;

IX - apresentar a expressão **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”**, quando exigida pela legislação sanitária aplicável.

9.10. Da Responsabilidade da Contratada

9.10.1. A Contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, integridade e conformidade dos medicamentos fornecidos, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo, respondendo por eventuais danos decorrentes de fornecimento inadequado, irregularidades sanitárias ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO:

10.1. Da Validade dos Medicamentos na Entrega

10.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de identificação dos respectivos lotes, data de fabricação e prazo de validade, conforme informações constantes na embalagem original do fabricante e na documentação fiscal correspondente.

10.1.2. A Contratada deverá fornecer medicamentos dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, observando as condições de conservação, armazenamento e transporte necessárias para manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos.

10.2. **Do Prazo de Validade Mínimo Exigido**

10.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo correspondente a **80% (oitenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante**, contado a partir da data efetiva da entrega à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

10.2.2. Para medicamentos cujo prazo de validade total seja superior a 01 (um) ano, será admitida, excepcionalmente, a entrega com prazo de validade remanescente mínimo de **12 (doze) meses**, desde que preservada a qualidade, segurança e eficácia do produto.

10.2.3. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade expirado, reduzido ou incompatível com o planejamento de consumo da rede estadual de saúde, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

10.3. **Da Validade dos Medicamentos Importados**

10.3.1. Os medicamentos importados que, comprovadamente, não estejam disponíveis no mercado nacional com percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) da validade total poderão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da entrega.

10.3.2. A aceitação ficará condicionada à apresentação de justificativa formal da Contratada e à análise da Administração, considerando a necessidade assistencial, a disponibilidade do produto no mercado e a segurança do abastecimento da rede estadual de saúde.

10.4. **Da Garantia da Validade e Substituição dos Medicamentos**

10.4.1. Caso a Contratada não consiga atender aos requisitos mínimos de validade estabelecidos neste Termo de Referência, deverá solicitar previamente autorização formal da SESAU/RO para entrega dos medicamentos em condições excepcionais.

10.4.2. A autorização, quando concedida, ficará condicionada à apresentação de **Carta de Compromisso de Troca**, emitida pela Contratada, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a substituir integralmente os medicamentos antes do término do prazo de validade, sempre que solicitado pela Administração.

10.4.3. A Carta de Compromisso deverá acompanhar a documentação fiscal correspondente ao fornecimento e deverá estabelecer claramente a responsabilidade da Contratada pela substituição dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para a SESAU/RO.

10.5. **Da Garantia da Qualidade dos Medicamentos**

10.5.1. A Contratada deverá garantir que os medicamentos fornecidos mantenham suas características originais de qualidade, segurança e eficácia durante todo o prazo de validade informado pelo fabricante, observadas as condições adequadas de armazenamento e conservação.

10.5.2. A garantia abrangerá eventuais problemas relacionados a:

a) defeitos de fabricação;

b) alterações nas características físico-químicas ou microbiológicas dos medicamentos;

c) embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;

d) presença de corpos estranhos, contaminações ou quaisquer irregularidades que comprometam a segurança do produto;

e) demais inconformidades identificadas durante o período de validade do medicamento.

A responsabilidade da Contratada permanecerá vigente independentemente do recebimento provisório ou definitivo dos medicamentos, quando constatados vícios ou irregularidades posteriores relacionados ao fornecimento.

11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA):

A estimativa do valor da aquisição, elaborada pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios da Central de Compras (SESAU-CECOMP), conforme registrado no **Relatório de Pesquisa de Preços** (ID nº 73964678), consolidou o valor médio total de **R$ 2.228.734,70** (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) para referenciar a presente contratação.

11.1. Conforme consta na Lei 14.133/21:

> "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.2. **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1- BANCO DE PREÇO							2- BPS	PREÇO MINIMO (R$)	PREÇO MEDIANA (R$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R$)	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R$)
				V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário						
1	ACETILCISTEÍNA	GRANULADO 200mg, ENVELOPE 5g	**41.360**	0,51	0,49	0,52	0,50	-	-	-	0,51	0,49	0,51	**0,51**	**2,24%**	**MÉDIO**	**R$ 21.093,60**
2	ACETILCISTEÍNA	GRANULADO 600mg, ENVELOPE 5g	**50.990**	0,80	0,71	0,71	0,71	0,71	1,11	-	0,60	0,60	0,71	**0,76**	**21,46%**	**MÉDIO**	**R$ 38.752,40**
3	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	**940**	6,91	5,52	7,66	6,38	5,48	5,03	-	4,59	4,59	5,52	**5,94**	**18,35%**	**MÉDIO**	**R$ 5.583,60**
4	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	**7.520**	0,30	0,24	0,24	0,36	0,33	0,44	-	0,15*	0,24	0,32	**0,32**	**23,92%**	**MÉDIO**	**R$ 2.406,40**
5	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	**23.870**	8,50	9,12	8,47	9,92	9,25	-	-	8,12	8,12	8,81	**8,90**	**7,39%**	**MÉDIO**	**R$ 212.443,00**
6	COLECALCIFEROL	50.000UI VO - CÁPSULA	**1.560**	0,62	0,58	0,61	0,77	0,74	1,02	-	0,62	0,58	0,62	**0,71**	**21,80%**	**MÉDIO**	**R$ 1.107,60**
7	COLECALCIFEROL	7.000UI VO - CÁPSULA	**1.560**	0,32	0,19	0,26	0,35	-	-	-	0,18*	0,19	0,29	**0,28**	**25,25%**	**MÉDIO**	**R$ 436,80**
8	COMPLEXO B	(B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg) COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	**90.200**	0,05	0,05	0,04	0,04	0,05	0,04	-	0,04	0,04	0,04	**0,04**	**13,36%**	**MÉDIO**	**R$ 3.608,00**
9	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	**3.410**	5,30	5,02	5,03	5,18	5,91	5,75	6,29	4,92	4,92	5,24	**5,43**	**9,18%**	**MÉDIO**	**R$ 18.516,30**
10	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	**16.790**	0,56	0,46	0,53	-	-	-	-	-	0,46	0,53	**0,52**	**9,87%**	**MÉDIO**	**R$ 8.730,80**
11	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	**16.790**	0,22	0,14	0,22	0,14	0,19	0,15	0,24	0,15	0,14	0,17	**0,18**	**22,89%**	**MÉDIO**	**R$ 3.022,20**
12	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	**19.300**	0,06	0,05	0,05	0,08	0,05	0,08	-	0,05	0,05	0,05	**0,06**	**23,57%**	**MÉDIO**	**R$ 1.158,00**
13	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	**30.160**	0,06	0,04	0,05	0,05	0,06	0,05	0,05	0,05	0,04	0,05	**0,05**	**12,82%**	**MÉDIO**	**R$ 1.508,00**
14	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	**27.450**	0,06	0,04	0,05	0,04	0,05	0,05	0,04	0,04	0,04	0,05	**0,05**	**14,88%**	**MÉDIO**	**R$ 1.372,50**
15	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	**22.450**	0,09	0,09	0,09	0,08	0,10	0,08	0,09	0,09	0,08	0,09	**0,09**	**7,12%**	**MÉDIO**	**R$ 2.020,50**
16	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	**21.500**	0,11	0,10	0,06	0,07	0,06	0,07	0,07	0,06	0,06	0,07	**0,08**	**24,09%**	**MÉDIO**	**R$ 1.720,00**
17	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	**5.340**	0,30	0,26	0,24	0,30	0,29	0,34	0,20	0,25	0,20	0,28	**0,27**	**16,17%**	**MÉDIO**	**R$ 1.441,80**
18	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	**9.360**	0,14	0,16	0,19	0,18	0,14	0,21	-	-	0,14	0,17	**0,17**	**16,64%**	**MÉDIO**	**R$ 1.591,20**
19	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	**13.170**	0,24	0,24	0,23	0,26	0,26	0,29	-	0,21	0,21	0,24	**0,25**	**10,25%**	**MÉDIO**	**R$ 3.292,50**
20	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	**14.200**	0,80	0,71	0,79	0,64	0,60	0,65	-	0,63	0,60	0,65	**0,69**	**11,58%**	**MÉDIO**	**R$ 9.798,00**
21	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	**103.740**	0,55	0,61	0,60	0,61	0,64	0,49	0,62	0,40	0,40	0,61	**0,57**	**14,38%**	**MÉDIO**	**R$ 59.131,80**
22	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	**388.350**	0,12	0,11	0,18	0,12	0,12	0,11	0,12	0,11	0,11	0,12	**0,12**	**19,38%**	**MÉDIO**	**R$ 46.602,00**
23	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	**72.000**	0,12	0,14	0,14	0,18	0,20	0,20	-	0,15	0,12	0,15	**0,16**	**19,90%**	**MÉDIO**	**R$ 11.520,00**
24	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	**20.280**	0,11	0,08	0,13	0,13	-	-	-	0,08	0,08	0,11	**0,11**	**22,82%**	**MÉDIO**	**R$ 2.230,80**
25	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	**10.920**	0,45	0,43	0,66	0,72	0,61	0,54	0,56	0,56	0,43	0,56	**0,57**	**17,19%**	**MÉDIO**	**R$ 6.224,40**
26	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	**221.130**	1,18	0,89	0,80	1,00	1,17	0,82	0,81	0,68	0,68	0,86	**0,92**	**19,77%**	**MÉDIO**	**R$ 203.439,60**
27	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	**181.280**	1,22	1,20	1,71	1,70	1,70	1,60	1,71	1,75	1,20	1,70	**1,57**	**14,56%**	**MÉDIO**	**R$ 284.609,60**

28	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	**53.260**	0,09	0,06	0,06	0,07	0,06	0,09	0,09	0,08	0,06	0,08	**0,08**	**17,68%**	**MÉDIO**	**R$ 4.260,80**
29	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	**39.990**	0,07	0,06	0,07	0,07	-	-	-	0,09	0,06	0,07	**0,07**	**15,65%**	**MÉDIO**	**R$ 2.799,30**
30	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	**6.680**	5,85	5,86	7,01	8,57	-	-	-	-	5,85	6,44	**6,82**	**18,86%**	**MÉDIO**	**R$ 45.557,60**
31	ESCITALOPRAM	10MG - COMPRIMIDO	**3.900**	0,18	0,25	0,25	0,20	-	-	-	0,13	0,13	0,20	**0,20**	**25,35%**	**MÉDIO**	**R$ 780,00**
32	ESCITALOPRAM	20MG - COMPRIMIDO	**3.900**	0,21	0,21	0,30	0,30	0,18	0,24	0,24	0,28	0,18	0,24	**0,25**	**17,89%**	**MÉDIO**	**R$ 975,00**
33	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	**1.250**	6,48	5,41	6,05	6,10	5,37	-	-	-	5,37	6,05	**5,88**	**8,15%**	**MÉDIO**	**R$ 7.350,00**
34	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	**34.700**	0,27	0,20	0,23	0,23	0,28	0,38	0,20	0,20	0,20	0,23	**0,25**	**24,61%**	**MÉDIO**	**R$ 8.675,00**
35	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	**25.170**	0,46	0,68	0,40	0,66	0,56	-	-	0,30*	0,40	0,56	**0,55**	**22,21%**	**MÉDIO**	**R$ 13.843,50**
36	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	**2.970**	0,98	1,22	1,24	1,12	-	-	-	-	0,98	1,17	**1,14**	**10,43%**	**MÉDIO**	**R$ 3.385,80**
37	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	**45.390**	0,22	0,22	0,29	-	-	-	-	0,23	0,22	0,23	**0,24**	**14,03%**	**MÉDIO**	**R$ 10.893,60**
38	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	**26.990**	0,21	0,24	0,22	0,24	0,23	0,28	0,22	0,21	0,21	0,23	**0,23**	**9,98%**	**MÉDIO**	**R$ 6.207,70**
39	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	**7.310**	0,21	0,19	0,23	0,23	0,24	0,23	-	0,27	0,19	0,23	**0,23**	**10,78%**	**MÉDIO**	**R$ 1.681,30**
40	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	**10.270**	0,75	0,96	1,14	1,17	0,66	0,83	-	0,55*	0,66	0,90	**0,92**	**22,65%**	**MÉDIO**	**R$ 9.448,40**
41	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	**8.620**	0,08	0,08	0,09	0,08	0,10	0,14	0,10	0,10	0,08	0,10	**0,10**	**19,96%**	**MÉDIO**	**R$ 862,00**
42	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	**28.540**	0,05	0,05	0,06	0,06	0,05	0,06	-	0,07	0,05	0,06	**0,06**	**12,60%**	**MÉDIO**	**R$ 1.712,40**
43	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	**48.940**	0,07	0,05	0,10	0,07	0,07	0,09	-	0,09	0,05	0,07	**0,08**	**21,30%**	**MÉDIO**	**R$ 3.915,20**
44	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	**32.520**	0,04	0,04	0,05	0,04	0,05	0,06	0,04	0,04	0,04	0,04	**0,05**	**15,12%**	**MÉDIO**	**R$ 1.626,00**
45	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500MG + 400MG)	**113.260**	2,57	1,99	1,51	2,43	1,63	-	-	-	1,51	1,99	**2,03**	**23,15%**	**MÉDIO**	**R$ 229.917,80**
46	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	**7.840**	0,72	0,79	0,72	-	-	-	-	-	0,72	0,72	**0,74**	**5,46%**	**MÉDIO**	**R$ 5.801,60**
47	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	**9.710**	0,17	0,26	0,31	0,22	0,20	0,23	0,20	0,23	0,17	0,23	**0,23**	**18,56%**	**MÉDIO**	**R$ 2.233,30**
48	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	**50.950**	0,23	0,26	0,17	0,19	0,21	0,26	-	0,20	0,17	0,21	**0,22**	**15,68%**	**MÉDIO**	**R$ 11.209,00**
49	HIDRALAZINA	DRÁGEA 25mg	**48.680**	0,45	0,68	0,44	0,43	0,47	0,48	0,40	0,40	0,40	0,45	**0,47**	**19,18%**	**MÉDIO**	**R$ 22.879,60**
50	HIDRALAZINA	DRÁGEA 50mg	**16.320**	0,52	0,65	0,57	0,68	0,65	0,63	0,64	0,48	0,48	0,64	**0,60**	**11,88%**	**MÉDIO**	**R$ 9.792,00**
51	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 50mg	**13.950**	0,07	0,11	0,10	0,08	0,09	0,10	0,08	0,09	0,07	0,09	**0,09**	**14,55%**	**MÉDIO**	**R$ 1.255,50**
52	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 25mg	**53.790**	0,06	0,05	0,04	0,04	0,05	0,06	-	0,03	0,03	0,05	**0,05**	**22,25%**	**MÉDIO**	**R$ 2.689,50**
53	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (153mg+200mg+25mg)	**10.610**	0,47	0,61	0,67	-	-	-	-	-	0,47	0,61	**0,58**	**17,70%**	**MÉDIO**	**R$ 6.153,80**
54	HIDRÓXIDO DE FERRO III POLIMALTOSADO	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 100mg (EQUIVALENTE A 100mg FERRO ELEMENTAR)	**12.170**	0,79	0,67	0,74	0,91	-	-	-	-	0,67	0,77	**0,78**	**12,96%**	**MÉDIO**	**R$ 9.492,60**
55	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 300mg	**57.180**	0,10	0,09	0,10	0,14	0,10	0,10	0,12	0,10	0,09	0,10	**0,11**	**14,53%**	**MÉDIO**	**R$ 6.289,80**
56	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 600mg	**42.840**	0,26	0,21	0,25	0,24	0,21	0,15	-	0,30	0,15	0,24	**0,23**	**20,61%**	**MÉDIO**	**R$ 9.853,20**
57	IMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25 mg	**19.750**	0,51	0,50	0,52	0,51	0,66	0,51	0,55	0,40	0,40	0,51	**0,52**	**13,71%**	**MÉDIO**	**R$ 10.270,00**
58	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO 10 MG	**8.120**	0,37	0,40	0,35	0,44	0,38	-	-	0,34	0,34	0,38	**0,38**	**9,56%**	**MÉDIO**	**R$ 3.085,60**
59	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO SUB-LINGUAL 5mg	**12.800**	0,43	0,28	0,33	0,52	0,32	0,45	0,37	0,36	0,28	0,37	**0,38**	**20,76%**	**MÉDIO**	**R$ 4.864,00**
60	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 20mg	**20.780**	0,30	0,25	0,27	0,25	0,30	-	-	0,23	0,23	0,26	**0,27**	**10,65%**	**MÉDIO**	**R$ 5.610,60**
61	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 40mg	**10.390**	0,29	0,44	0,25	0,29	0,41	0,38	0,41	0,32	0,25	0,35	**0,35**	**20,00%**	**MÉDIO**	**R$ 3.636,50**
62	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 5mg	**4.810**	0,37	0,28	0,30	0,27	0,28	-	-	0,35	0,27	0,29	**0,31**	**13,44%**	**MÉDIO**	**R$ 1.491,10**
63	ITRACONAZOL	CÁPSULA 100mg	**18.550**	0,83	0,96	1,06	0,92	1,11	0,86	0,91	0,90	0,83	0,92	**0,94**	**10,25%**	**MÉDIO**	**R$ 17.437,00**
64	IVABRADINA	5MG - VO - COMPRIMIDOS	**1.880**	2,63	2,00	2,79	2,73	2,52	-	-	1,52	1,52	2,58	**2,37**	**21,14%**	**MÉDIO**	**R$ 4.455,60**
65	IVERMECTINA	COMPRIMIDO 6mg	**15.460**	0,60	0,64	0,49	0,59	-	-	-	0,29*	0,49	0,60	**0,58**	**10,99%**	**MÉDIO**	**R$ 8.966,80**
66	LEVODOPA + BENSERAZIDA	COMPRIMIDO (200mg+50mg)	**1.720**	2,04	1,91	2,01	2,57	2,17	2,03	2,57	-	1,91	2,04	**2,19**	**12,48%**	**MÉDIO**	**R$ 3.766,80**
67	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 500mg	**12.770**	0,99	0,86	0,92	-	0,83	0,87	0,80	0,91	0,80	0,87	**0,88**	**7,18%**	**MÉDIO**	**R$ 11.237,60**
68	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 750mg	**7.590**	2,88	3,06	3,36	3,52	-	-	-	-	2,88	3,21	**3,21**	**8,99%**	**MÉDIO**	**R$ 24.363,90**
69	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	**56.160**	-	0,67	-	0,76	0,83	0,92	-	1,17	0,67	0,83	**0,87**	**21,97%**	**MÉDIO**	**R$ 48.859,20**
70	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	**110.480**	0,74	0,84	0,68	1,02	0,82	0,80	-	0,89	0,68	0,82	**0,83**	**13,14%**	**MÉDIO**	**R$ 91.698,40**
71	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 100mcg	**4.120**	0,28	0,25	0,26	0,28	0,25	0,26	0,35	0,32	0,25	0,27	**0,28**	**12,87%**	**MÉDIO**	**R$ 1.153,60**
72	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 150mcg	**3.900**	0,49	0,37	0,35	0,46	0,44	-	-	0,44	0,35	0,44	**0,43**	**12,55%**	**MÉDIO**	**R$ 1.677,00**
73	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 25mcg	**13.140**	0,28	0,30	0,32	0,24	0,30	0,28	-	0,27	0,24	0,28	**0,28**	**9,19%**	**MÉDIO**	**R$ 3.679,20**
74	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 50mcg	**5.760**	0,26	0,36	0,28	0,31	0,38	-	-	0,46	0,26	0,34	**0,34**	**21,73%**	**MÉDIO**	**R$ 1.958,40**
75	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 75mcg	**4.220**	0,35	0,32	0,28	0,39	0,41	0,28	-	0,45	0,28	0,35	**0,35**	**18,73%**	**MÉDIO**	**R$ 1.477,00**
76	LINEZOLIDA	COMPRIMIDO 600mg	**6.030**	57,37	55,35	62,80	-	-	-	-	-	55,35	57,37	**58,51**	**6,58%**	**MÉDIO**	**R$ 352.815,30**
77	LÍTIO, CARBONATO	COMPRIMIDO 300mg	**22.640**	0,25	0,25	0,25	0,23	0,23	-	-	0,32	0,23	0,25	**0,26**	**12,81%**	**MÉDIO**	**R$ 5.886,40**
78	LÍTIO, CARBONATO	COMPRIMIDO 450 mg	**79.940**	1,80	2,20	1,66	1,69	1,89	2,12	2,14	-	1,66	1,89	**1,93**	**11,63%**	**MÉDIO**	**R$ 154.284,20**
79	LOPERAMIDA	COMPRIMIDO 2MG	**11.250**	0,13	0,16	0,15	0,16	0,15	0,16	-	0,25	0,13	0,16	**0,17**	**22,75%**	**MÉDIO**	**R$ 1.912,50**
80	LORATADINA	COMPRIMIDO 10mg	**41.240**	0,06	0,07	0,06	0,06	0,10	0,08	0,08	0,08	0,06	0,08	**0,07**	**20,11%**	**MÉDIO**	**R$ 2.886,80**
81	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 1mg	**38.350**	0,92	0,91	1,01	0,73	0,77	-	-	-	0,73	0,91	**0,87**	**13,27%**	**MÉDIO**	**R$ 33.364,50**
82	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	**38.350**	-	0,14	0,15	0,16	0,18	0,19	0,18	0,13	0,13	0,16	**0,16**	**14,17%**	**MÉDIO**	**R$ 6.136,00**
83	LOSARTANA POTÁSSICO	COMPRIMIDO 25 MG	**21.530**	0,33	0,30	0,41	0,43	0,33	-	-	-	0,30	0,33	**0,36**	**15,71%**	**MÉDIO**	**R$ 7.750,80**
84	LOSARTANA POTÁSSICO	COMPRIMIDO 50 MG	**238.840**	0,06	0,08	0,09	0,10	0,06	0,07	-	0,10	0,06	0,08	**0,08**	**21,65%**	**MÉDIO**	**R$ 19.107,20**
TOTAL														**R$ 2.228.734,70**			

O valor estimado da contratação é de **R$ 2.228.734,70 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).**

*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o símbolo * ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

12.1. Consta nos autos a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada por meio do Despacho (SEI nº 0060852359) e formalizada na Informação nº 2098/2025/SESAU-NPPS (SEI nº 0060939292), emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação em Saúde – NPPS/SESAU.

12.2. O referido documento declara que a despesa pretendida poderá ser programada, conforme demonstrado no quadro constante da mencionada Informação, transcrito a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica da Secretária do Estado de Rondônia-CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo

		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.3. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

12.3.1. Esclarece-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, referente ao exercício de 2026, encontra-se em fase de elaboração, conforme detalhado no Ofício nº 1028/2026/SESAU-NMN (SEI nº 68077527). Ressalta-se que o referido PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, a qual igualmente se encontra em fase de elaboração e aprovação, estando a contratação em questão contemplada na referida programação, conforme Relatório **Relatorio_PAS_2026** (SEI nº 68077773).

13. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006:

13.1. Considerando a fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar 2 (67945854), no que se refere ao disposto no item 12 – *Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)*, **opta-se pela não adoção de reserva de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos:

13.2. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto a (des)vantajosidade de aplicação dos benefícios legais no presente processo de aquisição.

13.3. Tais normas determinam, entre outros pontos, a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs quando o valor do item ou lote for igual ou inferior a R$ 80.000,00 (art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017), bem como a reserva de até 25% do objeto, quando divisível, para participação dessas empresas (art. 8º do mesmo Decreto), desde que não haja prejuízo ao conjunto do objeto licitado.

13.4. Inicialmente, quanto ao disposto no art. 6º, verifica-se que o valor total estimado da presente contratação, conforme o Relatório de Pesquisa de Preços (ID 73964678), é de **2.228.734,70 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos),** assim, para aqueles itens cujo valor seja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a lei prevê obrigatoriedade de exclusividade para MEs e EPPs.

13.5. Já, em relação à previsão do art. 8º, embora o objeto — aquisição de medicamentos sólidos — seja tecnicamente divisível, entende-se pode prejudicar o conjunto do objeto, visto que a fragmentação do fornecimento para fins de aplicação de cotas reservadas não se revela vantajosa à Administração Pública. Isso porque a contratação, nesta hipótese, a ser realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com entregas parceladas e destinadas a múltiplas Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais em todo o estado de Rondônia.

13.6. Ressaltamos que a eventual pulverização do fornecimento entre vários fornecedores de pequeno porte pode acarretar sérios entraves à logística de abastecimento, comprometendo a regularidade da entrega, a rastreabilidade dos medicamentos, o controle de estoque e a padronização terapêutica exigida pela assistência farmacêutica da SESAU/RO.

13.7. Além disso, a gestão de múltiplos contratos ou atas simultâneas, resultante da divisão de itens para atendimento das cotas, impactaria negativamente a eficiência administrativa, gerando sobrecarga aos fiscais e gestores, aumento de processos paralelos, dificuldade no controle da execução contratual e, potencialmente, prejuízo à economia de escala. Tais efeitos foram observados, inclusive, em processos anteriores, como o Pregão Eletrônico nº 321/2023 (Processo nº 0036.006827/2023-14), em que a fragmentação do fornecimento e a tentativa de inserção de benefícios exclusivos para MEs/EPPs resultaram em alto índice de fracasso: dos 95 itens licitados, 47 foram fracassados, sendo muitos deles com valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que comprometeu o abastecimento e a continuidade da prestação dos serviços de saúde. Em diversos casos, constatou-se que os fornecedores de pequeno porte sequer possuíam os medicamentos em estoque, o que inviabilizou a entrega imediata.

13.8. Cabe ainda considerar que, em alguns contextos da área da saúde, a aquisição fracionada de medicamentos pode comprometer a uniformidade terapêutica e aumentar o risco de erros de dispensação e de eventos adversos. A interação farmacológica entre produtos similares de fabricantes distintos pode comprometer a integridade física do paciente, colocando em risco sua segurança e prejudicando os resultados terapêuticos.

13.9. Diante de tais fatores, verifica-se que, embora o tratamento favorecido às MEs e EPPs constitua uma diretriz importante para o fomento à economia local, sua aplicação, no caso específico da presente contratação, pode acarretar prejuízo ao conjunto do objeto licitado, contrariando os próprios fundamentos das normas que regem a matéria. Dessa forma, observa-se que a aplicação dos benefícios para MEs/EPPs, nos termos do art. 6 e 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, apresenta desvantajosidade técnica e operacional.

13.10. Cumpre destacar, por fim, que, embora este Estudo Técnico Preliminar apresente a análise da vantajosidade e desvantajosidade da aplicação do tratamento diferenciado, a decisão quanto à adoção efetiva da reserva de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser formalizada no Termo de Referência.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. DA PROPOSTA:

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** nº 73866509 sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.3.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, NÃO incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

15.4. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

16.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, fica dispensada a exigência de apresentação de amostras.

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

17.1. **Da Qualificação Relativa a Qualificação Técnica:**

17.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança dos pacientes, a Administração entende ser justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica das licitantes.

17.1.2. A empresa interessada em participar do presente certame deverá comprovar sua capacidade técnica por meio de documento oficial e legítimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita à Administração a conferência quanto à aptidão da proponente para o fornecimento do(s) objeto(s), nos termos definidos neste Termo de Referência, atestando o desempenho satisfatório em fornecimento pertinente e compatível com os objetos desta licitação.

17.1.3. Será exigida a apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica que comprove experiência anterior compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) desta contratação, conforme critérios a seguir delimitados:

17.1.3.1. **Compatibilidade em características:** entende-se como compatível o(s) atestado(s) que comprovem experiência prévia em fornecimento de medicamentos, similar ao objeto desta licitação.

17.1.3.2. **Compatibilidade em quantidades:** entende-se como compatível o(s) atestado(s) que comprovem fornecimento em quantitativo correspondente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do(s) item(ns) para os quais a proponente apresentar proposta.

17.1.3.3. As parcelas de maior relevância compreendem todos os objetos desta contratação, por se tratarem de itens do segmento de medicamentos, considerados imprescindíveis para a manutenção da saúde individual e coletiva. Assim, justifica-se a exigência de comprovação técnica com características similares, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3.4. Nos termos do referido dispositivo legal, consideram-se parcelas de valor significativo aquelas cujo valor individual seja **igual ou superior a 4%** (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição. **Nessas condições, enquadram-se os objetos dos itens 6, 28, 29, 47, 78 e 80.**

17.1.4. A exigência do percentual mínimo de fornecimento encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada medida viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes diante da complexidade do objeto.

17.1.5. Apresentação de Certificado de **Autorização de Funcionamento** (AFE) e/ou **Autorização Especial** (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.1.6. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.1.7. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

17.2. **Da Qualificação Jurídica:**

17.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

17.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.2.5. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

17.2.6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.3. **Da Regularidade Fiscal, Social, Previdenciária e Trabalhista:**

17.3.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.3.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

17.3.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.3.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.4. **Da Qualificação Econômico Financeira:**

17.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência –** Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.4.1.1. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.4.1.2. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5**% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

17.4.2.1. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

17.4.2.2. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.4.2.2.1. As regras descritas nos dois ultimos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.4.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.4.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.5. **Outras declarações:**

17.5.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.6. **Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Econômico Financeira:**

17.6.1. Em observância ao disposto:

17.6.2. No Art. 37, XXI da Constituição Federal.

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

17.6.3. No Art. 18, IX da Lei 14.133/2021.

> *IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

17.6.4. No art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação da motivação circunstanciada para as condições previstas no edital, especialmente no que se refere à exigência de qualificação técnica e econômico financeira, justifica-se que a obrigatoriedade de apresentação de **atestados de capacidade técnica** para o objeto desta licitação.

17.6.5. O objeto do certame consiste no **fornecimento de medicamentos medicamentos do Grupo *SÓLIDOS II***, conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda 5** (ID 0067181764) em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para **o período de 1 (um) ano.**

17.6.6. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame **possuam experiência comprovada no fornecimento de medicamentos com características semelhantes**, especialmente no que se refere a:

17.6.6.1. Cumprimento de prazos e logística de distribuição em âmbito estadual;

17.6.6.2. Atendimento simultâneo a múltiplas unidades de saúde distribuídas geograficamente;

17.6.6.3. Manuseio e transporte de medicamentos que exigem condições especiais de temperatura e conservação;

17.6.6.4. Rigor na rastreabilidade e na entrega de medicamentos conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

17.6.7. Sendo uma boa prática sua solicitação, a ausência dessa exigência comprometeria a segurança da política de assistência farmacêutica do Estado, podendo ocasionar **descontinuidade na dispensação de medicamentos essenciais**, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde e gerando riscos de ordem sanitária e jurídica para a Administração Pública.

17.6.8. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para entregar os objetos desta pretensa aquisição por meio de Registro de Preços.

17.6.9. O percentual exigido sobre o valor estimado do item/lote foi fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

17.6.10. Portanto, tais exigências - qualificação técnica e econômico financeira - com os percentuais estabelecidos no edital — mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

18.1. **Vigência da Ata de Registro de Preço:**

18.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.1.3. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços prevista no subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;

b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

18.2. **Da Repactuação dos Contratos:**

18.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.2.3. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

a) no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;

b) para os medicamentos em que os preços não se encontrem regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

18.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.2.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.2.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

18.3. **Do Reajustamento dos Contratos:**

18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1° combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2°, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.3.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

18.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4°, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.4. **Da Revisão dos Contratos:**

18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual n° 28.874/2024 de forma expressa.

18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.4.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.4. § 1°A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.4.5. § 2°A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.4.6. § 3°O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

18.4.7. § 4°A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.4.8. § 5°A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

18.5. **Da Rescisão Contratual:**

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

> Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
> I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
> II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
> III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
> IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
> V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
> VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
> VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
> § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
> § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
> § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
> § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
> § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

> Art. 190. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis. (grifo nosso)

19.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 72/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 - Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria GM/MS nº 1.996, de 11 de setembro de 2013: Alterou dispositivos específicos da Portaria nº 1.554/2013, incluindo mudanças nos artigos 3º, 9º, 49, 54 e 55,
- Portarias de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e nº 06/2017: Estas portarias consolidaram a Portaria nº 1.554/2013 com outras normas correlatas, mantendo sua vigência e atualizando seu conteúdo
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012 - Altera Resolução RDC Nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário
- do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, e revoga a Instrução Normativa IN nº 10, de 17 de agosto de 2009.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018 - Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023 - Dispõe sobre a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial.
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde
- Norma Regulamentadora nº 32, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

20.2. **Das Condições do Objeto da Contratação:**

20.2.1. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais.

20.2.2. Os medicamentos devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes, incluindo requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização.

20.2.3. Os medicamentos devem estar protegidos, respeitando os fatores de umidade e número de sobreposição de empilhamento, e devem ser mantidos na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições.

20.2.4. Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

20.2.5. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

20.2.6. Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: “VENDA PROIBIDA”.

20.2.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

20.2.8. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

20.3. **Da Contratação de Pessoa Física:**

20.4. O Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos estabelece a vedação à participação de pessoas físicas no presente processo licitatório, apresentando, para tanto, a fundamentação pertinente, nos seguintes termos:

> 11. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
>
> 11.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.
>
> 11.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21. DAS OBRIGAÇÕES:

21.1. **Da Contratante:**

21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2. **Da Contratada:**

21.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

21.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

21.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

21.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

21.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

21.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2.10. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

21.2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.2.13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

21.2.14. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

21.2.15. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

21.2.16. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

21.2.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.18. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.19. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL :

22.1. A forma de contratação do objeto não demanda a previsão de condições relativas à prestação de garantia contratual.

23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA:

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

23.2. Essa restrição se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de assegurar a integridade, a responsabilidade e a capacidade técnica e operacional da empresa originalmente contratada, cuja proposta foi julgada vantajosa para a Administração Pública após análise de critérios objetivos de habilitação, regularidade jurídica, capacidade técnica e comprovação de preços. Permitir a transferência a terceiros comprometeria essa análise prévia e colocaria em risco a efetividade da contratação.

23.3. Além disso, o fornecimento de medicamentos, sobretudo quando envolve grande variedade de itens e valores expressivos, exige controle rigoroso de prazos, rastreabilidade, qualidade dos produtos e condições adequadas de armazenamento e transporte, o que demanda confiança direta na estrutura operacional da empresa vencedora do certame. A subcontratação ou cessão poderia resultar em quebra na cadeia de responsabilidade, comprometendo o controle sanitário, a segurança dos pacientes e a regularidade dos fornecimentos.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

24.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.
>
> O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;
>
> Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
>
> Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.
>
> **RESOLVE:**
>
> Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.
>
> Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.
>
> Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.
>
> Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

24.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0057732069), ANEXO III deste Termo de Referência.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre **a parte inadimplida do contrato**.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Implicará em impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia, com o devido registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato, bem como das demais cominações legais, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

> [...]
>
> Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
>
> Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
>
> [...]

26. DIREITOS AUTORAIS:

26.1. A forma de contratação do objeto não demanda a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual ou cláusulas relativas a sigilo e segurança de dados, conforme disposto no art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC:

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, conforme disposto no art. 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28. CASOS OMISSOS:

28.1. Fica estabelecido que, na hipótese de ocorrência de situações não previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, consideradas casos omissos, a solução deverá observar a legislação vigente e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021. Aplicar-se-ão, de forma supletiva, quando cabível, os princípios da teoria geral dos contratos previstos na legislação civil brasileira, bem como as disposições de direito privado correlatas, sempre em consonância com o objeto desta licitação.

29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES:

29.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, a equipe técnica procedeu à avaliação quanto à necessidade de classificação dos documentos constantes dos presentes autos.

29.2. Após criteriosa análise, concluiu-se que o Termo de Referência e seus anexos não se enquadram nas hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso, motivo pelo qual são classificados com nível de acesso público.

29.3. Registre-se, ainda, que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos específicos para a classificação documental e definição de níveis de acesso, o que assegura a estrita observância aos princípios de transparência e publicidade previstos na legislação vigente.

30. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

30.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

30.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

30.3. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

30.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

30.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e

30.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

30.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

30.8. O disposto no § 1° do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

31.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

31.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

31.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

31.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

31.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

31.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

31.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

31.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

31.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

31.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

31.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

31.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender ás exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

31.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

31.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

31.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

31.17. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

32. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

32.1. O objeto da presente licitação, bem como sua forma de contratação, não demandam a elaboração de planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos do art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

33.1. O Estudo Técnico Preliminar debruçou-se sobre a mensuração dos possíveis impactos decorrentes da aquisição em curso, indicando as correspondentes medidas de mitigação, tendo consignado que:

> 17.1. A aquisição de medicamentos pode ocasionar diversos impactos ambientais em diferentes fases até de fato chegar ao paciente, deste a sua produção, distribuição e destinação final. A seguir, estão elencados alguns dos possíveis impactos ambientais associados à aquisição do insumo e quais são os meios que podem ser tomados para a mitigação destes.
>
> **17.2. Produção e Fabricação**
>
> **17.2.1. Impactos:**
>
> 17.2.1.1. Poluição do Ar e da Água: Emissões de poluentes atmosféricos e efluentes industriais contendo produtos químicos utilizados na fabricação.
>
> 17.2.1.2. Resíduos Perigosos: Geração de resíduos químicos e farmacêuticos que podem ser perigosos se não forem descartados adequadamente.
>
> 17.2.1.3. Consumo de Recursos Naturais: Utilização intensiva de água e energia durante o processo de fabricação.
>
> **17.2.2. Medidas de Mitigação:**
>
> 17.2.2.1. Reciclagem: Promoção de programas de reciclagem para embalagens de medicamentos.
>
> 17.2.2.2. Embalagens Sustentáveis: Utilização de materiais de embalagem biodegradáveis ou recicláveis.
>
> 17.2.2.3. Redução de Embalagens: Minimização do uso de embalagens através de design inteligente e redução de materiais supérfluos.
>
> **17.3. Transporte e Distribuição**
>
> **17.3.1. Impactos:**
>
> 17.3.1.1. Emissões de Gases de Efeito Estufa: Transporte de medicamentos contribui para emissões de CO2 e outros gases de efeito estufa.

17.3.1.2. Consumo de Combustíveis Fósseis: Dependência de combustíveis fósseis para transporte, aumentando a pegada de carbono.

17.3.2. Medidas de Mitigação:

17.3.2.1.Logística Verde: Implementação de práticas de logística verde, como otimização de rotas e utilização de veículos com baixa emissão de poluentes.

17.3.2.2. Transporte Sustentável: Adoção de veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis.

17.3.2.3. Armazenagem Local: Estabelecimento de centros de distribuição regionalizados para reduzir distâncias de transporte.

17.4. Uso e Descarte de Medicamentos

17.4.1. Impactos:

17.4.1.1. Contaminação de Água: Descarte inadequado de medicamentos pode levar à contaminação de corpos d'água, afetando a vida aquática.

17.4.1.2. Resíduos Farmacêuticos: Medicamentos vencidos ou não utilizados podem se tornar resíduos perigosos se não forem descartados corretamente.

17.4.2. Medidas de Mitigação:

17.4.2.1. Programas de Coleta: Implementação de programas de coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados, como pontos de entrega em farmácias.

17.4.2.2. Educação do Consumidor: Campanhas de conscientização para educar a população sobre o descarte adequado de medicamentos.

17.4.2.3. Tratamento de Efluentes: Melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes para remover resíduos farmacêuticos antes de serem descartados no meio ambiente.

17.6. A mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos requer uma abordagem multifacetada, envolvendo melhorias nos processos de fabricação, invólucro, transporte e destinação final. Implementando essas medidas, é possível reduzir significativamente a pegada ambiental dos medicamentos e promover a sustentabilidade no setor de saúde. além disso, a pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências, assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

34. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

34.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preços

34.1.1. A presente contratação será realizada mediante o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, considerando as características do objeto, que consiste na futura e eventual aquisição de medicamentos do Grupo **SÓLIDOS II**, destinados ao atendimento contínuo das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

34.1.2. A adoção do SRP mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, caracterizado como bem de consumo contínuo, cuja demanda apresenta variações decorrentes do perfil assistencial das unidades de saúde, alterações no consumo, necessidades clínicas específicas e eventuais demandas administrativas ou judiciais.

34.1.3. A escolha encontra fundamento no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que estabelece a utilização preferencial do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses em que:

> **Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:**
>
> I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações sucessivas;
>
> II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

34.1.4. Dessa forma, o SRP possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos conforme a necessidade efetiva das unidades demandantes, evitando a realização de aquisições superiores ao consumo real, reduzindo riscos de vencimento, armazenamento inadequado e imobilização desnecessária de recursos públicos.

34.1.5. Além disso, a adoção do SRP proporciona:

I - **Eficiência administrativa:**
Possibilita maior agilidade na aquisição dos medicamentos, reduzindo o tempo necessário para atendimento das demandas assistenciais e evitando processos emergenciais decorrentes de desabastecimento.

II - **Economicidade:**
Permite a obtenção de melhores condições comerciais mediante a consolidação da demanda estadual, favorecendo a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

III - **Continuidade do serviço público:**
Garante maior segurança no abastecimento regular das unidades hospitalares e ambulatoriais, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde.

IV - **Planejamento e racionalização das aquisições:**
Permite o gerenciamento dos estoques de forma estratégica, considerando o histórico de consumo, o Consumo Médio Mensal (CMM), a reserva técnica e demais critérios definidos pela área técnica responsável.

34.1.6. Assim, diante da dinâmica de consumo dos medicamentos e da necessidade de atendimento contínuo das unidades assistenciais da SESAU/RO, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

34.2. Do Registro de Preços

34.2.1. A Ata de Registro de Preços, bem como os instrumentos dela decorrentes, suas alterações, revisões e rescisões, observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, do edital e demais normas aplicáveis.

34.2.2. A publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial constitui condição indispensável para sua eficácia, passando a produzir efeitos como compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas na proposta vencedora, observados os preços, quantitativos, prazos e demais obrigações pactuadas.

34.2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e autorização competente.

34.3. Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

34.3.1. Das Obrigações do Órgão Gerenciador

34.3.2. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL será o órgão responsável pelo gerenciamento, controle e administração da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 122 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

34.3.3. Compete ao órgão gerenciador:

I - realizar os procedimentos necessários à operacionalização do Sistema de Registro de Preços, quando aplicável;

II - consolidar as informações relativas às estimativas de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes;

III - promover a instrução processual necessária à realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado e levantamento de preços para formação da estimativa orçamentária;

V - conduzir o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes;

VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, observando a ordem de classificação dos fornecedores registrados;

VII - promover negociações relativas aos preços registrados quando houver alteração das condições de mercado;

VIII - conduzir os procedimentos destinados à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

IX - analisar pedidos de adesão formulados por órgãos não participantes;

X - divulgar os atos relativos ao edital, à ata, aos contratos e demais instrumentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, imprensa oficial e demais meios previstos na legislação.

34.3.4. Parágrafo único. As solicitações de adesão deverão ser analisadas mediante verificação da vantajosidade dos preços registrados, observadas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

34.4. Das Obrigações da Detentora da Ata

34.4.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá:

I - cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta comercial e Ata de Registro de Preços;

II - manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação exigidas no certame;

III - fornecer os medicamentos conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais definidos pela Administração;

IV - garantir a qualidade, segurança, rastreabilidade e conformidade sanitária dos medicamentos fornecidos;

V - substituir, às suas expensas, medicamentos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades;

VI - comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer o fornecimento, incluindo dificuldades logísticas, indisponibilidade de produtos ou alterações significativas no mercado;

VII - atender às solicitações de fornecimento emitidas pelos órgãos contratantes dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata e demais normas aplicáveis.

34.5. Da Intenção de Registro de Preços – IRP

34.5.1. Não será realizada a etapa de Intenção de Registro de Preços – IRP, considerando que a presente contratação possui como órgão participante exclusivamente a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, em razão da especificidade do objeto e da competência institucional para gerenciamento da assistência farmacêutica estadual.

34.5.2. A dispensa da IRP encontra respaldo no art. 117, §2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

34.6. Da Utilização da Ata por Órgãos Não Participantes

34.6.1. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (“carona”) dependerá de prévia autorização do órgão gerenciador, observadas as condições previstas no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

34.6.2. A adesão deverá demonstrar a vantajosidade econômica e observar os limites quantitativos estabelecidos na legislação vigente.

34.6.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão quando comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e quando não houver prejuízo ao atendimento das necessidades da SESAU/RO.

34.7. Da Alteração e Revisão dos Preços Registrados

34.7.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando houver alteração das condições de mercado que impactem os valores inicialmente registrados.

34.7.2. Quando constatada redução dos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador promoverá negociação para adequação dos valores registrados.

34.7.3. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociação visando à redução dos valores.

34.7.4. Não havendo acordo, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, observada a legislação aplicável e sem prejuízo da convocação dos demais fornecedores classificados.

34.7.5. Eventuais alterações da Ata de Registro de Preços observarão os limites e condições previstos no art. 132 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo vedada a ampliação dos quantitativos registrados.

35. **REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR:**

35.1. Para atendimento ao disposto no art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o cadastro de reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

35.2. Nos termos do art. 131 do referido Decreto, após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente de contratação deverá verificar junto aos demais licitantes se estes aceitam cotar os bens, obras ou serviços pelos mesmos valores do primeiro colocado, para fins de formação de cadastro de reserva, a ser incluído em anexo à respectiva ata, observada a ordem de classificação do certame.

35.3. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas no decreto.

35.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

35.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput do art. 131, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata nas condições por eles ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

36. **ANEXOS:**

36.1. ANEXO I -SAMS (ID 73866509)

36.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 2 (ID 67945854)

36.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Admistrativo Operacional da Saúde
CGAF/SESAU-RO

Revisão Técnica:

ROGELIO ROCHA BARROS
Coordenador de Gestão Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU-RO

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n° (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF n° (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos - **MEDICAMENTOS DO GRUPO *SÓLIDOS II***, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. **Da Vinculação**:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.2.,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.5. e 9.6.,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2.,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.5.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e) Outras informações relevantes.
15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 31.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

_____
Procuradoria Geral do Estado

_____
Contratada

Documento assinado eletronicamente por **ROGELIO ROCHA BARROS**, **Coordenador(a)**, em 04/08/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, **Técnico(a)**, em 04/08/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/08/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75061587** e o código CRC **3CDC4A6E**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

SAMS

Órgão Requisitante:	**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**			**Nº. Processo:**	0036.058151/2024-25
Fonte de Recurso :	1.500.0.01002 /2.500.0.01002 /1.600.0.00001 2.600.0.00001	**Programa de Trabalho:**	17.012.10.302.2069.4008	**Elemento de Despesa:**	3.3.90.30
Exposição de Motivo:	Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de consumo (**Medicamentos do Grupo SÓLIDOS II**), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, para o exercicio de 2025.			**Referente Documento:**	Documento de Oficialização de Demanda 5 (0067181764)

GERÊNCIA DE COMPRAS

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD ANUAL VALORES ARREDONDADOS
1	432679	ACETILCISTEÍNA	GRANULADO 200mg, ENVELOPE 5g	**41.360**
2	434110	ACETILCISTEÍNA	GRANULADO 600mg, ENVELOPE 5g	**50.990**
3	272431	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	**940**
4	267642	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	**7.520**
5	270990	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	**23.870**
6	431098	COLECALCIFEROL	50.000UI VO - CÁPSULA	**1.560**
7	431097	COLECALCIFEROL	7.000UI VO - CÁPSULA	**1.560**
8	368499	COMPLEXO B	(B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg) COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	**90.200**
9	402259	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	**3.410**
10	267644	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	**16.790**
11	269388	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	**16.790**
12	267645	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	**19.300**
13	267197	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	**30.160**
14	267195	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	**27.450**
15	270992	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	**22.450**
16	271001	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	**21.500**
17	267647	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	**5.340**
18	267569	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	**9.360**
19	267568	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	**13.170**
20	272333	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	**14.200**
21	273818	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	**103.740**
22	267203	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	**388.350**
23	269962	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	**72.000**
24	268493	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	**20.280**
25	271036	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	**10.920**
26	302442	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	**221.130**
27	302443	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	**181.280**
28	267652	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	**53.260**
29	267650	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	**39.990**
30	269996	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	**6.680**
31	291770	ESCITALOPRAM	10MG - COMPRIMIDO	**3.900**
32	291771	ESCITALOPRAM	20MG - COMPRIMIDO	**3.900**
33	343494	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	**1.250**
34	267653	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	**34.700**
35	338134	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	**25.170**
36	272979	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	**2.970**
37	267657	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	**45.390**
38	267660	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	**26.990**
39	275963	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	**7.310**
40	267662	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	**10.270**
41	272478	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	**8.620**
42	273009	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	**28.540**
43	267663	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	**48.940**
44	267671	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	**32.520**
45	274227	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500MG + 400MG)	**113.260**
46	273120	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	**7.840**
47	267670	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	**9.710**
48	267669	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	**50.950**
49	268111	HIDRALAZINA	DRÁGEA 25mg	**48.680**
50	268112	HIDRALAZINA	DRÁGEA 50mg	**16.320**
51	267675	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 50mg	**13.950**
52	267674	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 25mg	**53.790**
53	604747	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (153mg+200mg+25mg)	**10.610**
54	446105	HIDRÓXIDO DE FERRO III POLIMALTOSADO	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 100mg (EQUIVALENTE A 100mg FERRO ELEMENTAR)	**12.170**
55	267677	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 300mg	**57.180**
56	267676	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 600mg	**42.840**
57	267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25 mg	**19.750**
58	273396	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO 10 MG	**8.120**
59	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO SUB-LINGUAL 5mg	**12.800**
60	273400	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 20mg	**20.780**
61	273401	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 40mg	**10.390**
62	273402	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 5mg	**4.810**
63	268861	ITRACONAZOL	CÁPSULA 100mg	**18.550**
64	400853	IVABRADINA	5MG - VO - COMPRIMIDOS	**1.880**
65	376767	IVERMECTINA	COMPRIMIDO 6mg	**15.460**
66	270129	LEVODOPA + BENSERAZIDA	COMPRIMIDO (200mg+50mg)	**1.720**

67	305270	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 500mg	**12.770**
68	437283	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 750mg	**7.590**
69	268128	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	**56.160**
70	268129	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	**110.480**
71	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 100mcg	**4.120**
72	268126	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 150mcg	**3.900**
73	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 25mcg	**13.140**
74	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 50mcg	**5.760**
75	268859	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 75mcg	**4.220**
76	273412	LINEZOLIDA	COMPRIMIDO 600mg	**6.030**
77	267621	LÍTIO, CARBONATO	COMPRIMIDO 300mg	**22.640**
78	271102	LÍTIO, CARBONATO	COMPRIMIDO 450 mg	**79.940**
79	273264	LOPERAMIDA	COMPRIMIDO 2MG	**11.250**
80	273466	LORATADINA	COMPRIMIDO 10mg	**41.240**
81	273472	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 1mg	**38.350**
82	273473	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	**38.350**
83	270786	LOSARTANA POTÁSSICO	COMPRIMIDO 25 MG	**21.530**
84	268856	LOSARTANA POTÁSSICO	COMPRIMIDO 50 MG	**238.840**

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:
Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

<table>
<tr><td rowspan="4">Carimbo do CNPJ/CPF-ME:</td><td>Local:</td><td>Responsável pela cotação da Empresa:</td><td>USO EXCLUSIVO DA SESAU</td><td>Valor da Proposta: R$</td></tr>
<tr><td>Data:</td><td>Fone:</td><td rowspan="3"></td><td>Validade Proposta: 90 (noventa) dias</td></tr>
<tr><td>Banco:

Agência:

C/C:</td><td>Assinatura:</td><td>Prazo de Entrega:</td></tr>
<tr><td colspan="4">E-MAIL DA EMPRESA:</td></tr>
<tr><td colspan="5">A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.</td></tr>
</table>

Elaborador(a):

Nome/Cargo/Unidade:
THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU

Revisor(a) Administrativo:

Alysson Antonio de Mello Carvalho
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 30/06/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, **Técnico(a)**, em 30/06/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 01/07/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **73866509** e o código CRC **F6F0D222**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

PESQUISA DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (art. 3º, inc. I)

Aquisição dos medicamentos relacionados na SAMS (73866509**),** com objetivo Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de consumo (**Medicamentos do Grupo SÓLIDOS II**), visando atender as necessidades e demandas de abastecimento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, para o exercício de 2025.

2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma "cesta de preços válida" por meio de pesquisa realizada na ferramenta Banco de Preços, contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> **I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
> **II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
> **III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**
> **IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**
> **V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.**
> (...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1° do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto n° 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. **A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível** e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 1° **Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso)**.

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "**as pesquisas de preços** (...) **devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames**". (...) (**grifo nosso**).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como ***"consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos" (****Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, **Relator**: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16° Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1° de Outubro de 2021.)* ***(grifo nosso).***

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º **A pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns **será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).**

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

( ) Obteve resposta positiva
( ) Obteve resposta negativa
( ) Não se obteve resposta
(X) Não houve necessidade de solicitação.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1- BANCO DE PREÇO							2- BPS	PREÇO MINIMO (R$)	PREÇO MEDIANA (R$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R$)	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R$)
				V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário						
1	ACETILCISTEÍNA	GRANULADO 200mg, ENVELOPE 5g	**41.360**	0,51	0,49	0,52	0,50	-	-	-	0,51	0,49	0,51	**0,51**	**2,24%**	**MÉDIO**	**R$ 21.093,60**
2	ACETILCISTEÍNA	GRANULADO 600mg, ENVELOPE 5g	**50.990**	0,80	0,71	0,71	0,71	0,71	1,11	-	0,60	0,60	0,71	**0,76**	**21,46%**	**MÉDIO**	**R$ 38.752,40**
3	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	**940**	6,91	5,52	7,66	6,38	5,48	5,03	-	4,59	4,59	5,52	**5,94**	**18,35%**	**MÉDIO**	**R$ 5.583,60**
4	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	**7.520**	0,30	0,24	0,24	0,36	0,33	0,44	-	0,15*	0,24	0,32	**0,32**	**23,92%**	**MÉDIO**	**R$ 2.406,40**
5	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	**23.870**	8,50	9,12	8,47	9,92	9,25	-	-	8,12	8,12	8,81	**8,90**	**7,39%**	**MÉDIO**	**R$ 212.443,00**
6	COLECALCIFEROL	50.000UI VO - CÁPSULA	**1.560**	0,62	0,58	0,61	0,77	0,74	1,02	-	0,62	0,58	0,62	**0,71**	**21,80%**	**MÉDIO**	**R$ 1.107,60**
7	COLECALCIFEROL	7.000UI VO - CÁPSULA	**1.560**	0,32	0,19	0,26	0,35	-	-	-	0,18*	0,19	0,29	**0,28**	**25,25%**	**MÉDIO**	**R$ 436,80**
8	COMPLEXO B	(B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg) COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	**90.200**	0,05	0,05	0,04	0,04	0,05	0,04	-	0,04	0,04	0,04	**0,04**	**13,36%**	**MÉDIO**	**R$ 3.608,00**
9	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	**3.410**	5,30	5,02	5,03	5,18	5,91	5,75	6,29	4,92	4,92	5,24	**5,43**	**9,18%**	**MÉDIO**	**R$ 18.516,30**
10	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	**16.790**	0,56	0,46	0,53	-	-	-	-	-	0,46	0,53	**0,52**	**9,87%**	**MÉDIO**	**R$ 8.730,80**
11	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	**16.790**	0,22	0,14	0,22	0,14	0,19	0,15	0,24	0,15	0,14	0,17	**0,18**	**22,89%**	**MÉDIO**	**R$ 3.022,20**
12	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	**19.300**	0,06	0,05	0,05	0,08	0,05	0,08	-	0,05	0,05	0,05	**0,06**	**23,57%**	**MÉDIO**	**R$ 1.158,00**
13	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	**30.160**	0,06	0,04	0,05	0,05	0,06	0,05	0,05	0,05	0,04	0,05	**0,05**	**12,82%**	**MÉDIO**	**R$ 1.508,00**
14	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	**27.450**	0,06	0,04	0,05	0,04	0,05	0,05	0,04	0,04	0,04	0,05	**0,05**	**14,88%**	**MÉDIO**	**R$ 1.372,50**
15	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	**22.450**	0,09	0,09	0,09	0,08	0,10	0,08	0,09	0,09	0,08	0,09	**0,09**	**7,12%**	**MÉDIO**	**R$ 2.020,50**
16	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	**21.500**	0,11	0,10	0,06	0,07	0,06	0,07	0,07	0,06	0,06	0,07	**0,08**	**24,09%**	**MÉDIO**	**R$ 1.720,00**
17	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	**5.340**	0,30	0,26	0,24	0,30	0,29	0,34	0,20	0,25	0,20	0,28	**0,27**	**16,17%**	**MÉDIO**	**R$ 1.441,80**
18	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	**9.360**	0,14	0,16	0,19	0,18	0,14	0,21	-	-	0,14	0,17	**0,17**	**16,64%**	**MÉDIO**	**R$ 1.591,20**
19	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	**13.170**	0,24	0,24	0,23	0,26	0,26	0,29	-	0,21	0,21	0,24	**0,25**	**10,25%**	**MÉDIO**	**R$ 3.292,50**
20	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	**14.200**	0,80	0,71	0,79	0,64	0,60	0,65	-	0,63	0,60	0,65	**0,69**	**11,58%**	**MÉDIO**	**R$ 9.798,00**
21	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	**103.740**	0,55	0,61	0,60	0,61	0,64	0,49	0,62	0,40	0,40	0,61	**0,57**	**14,38%**	**MÉDIO**	**R$ 59.131,80**

22	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	**388.350**	0,12	0,11	0,18	0,12	0,12	0,11	0,12	0,11	0,11	0,12	**0,12**	**19,38%**	**MÉDIO**	**R$ 46.602,00**
23	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	**72.000**	0,12	0,14	0,14	0,18	0,20	0,20	-	0,15	0,12	0,15	**0,16**	**19,90%**	**MÉDIO**	**R$ 11.520,00**
24	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	**20.280**	0,11	0,08	0,13	0,13	-	-	-	0,08	0,08	0,11	**0,11**	**22,82%**	**MÉDIO**	**R$ 2.230,80**
25	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	**10.920**	0,45	0,43	0,66	0,72	0,61	0,54	0,56	0,56	0,43	0,56	**0,57**	**17,19%**	**MÉDIO**	**R$ 6.224,40**
26	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	**221.130**	1,18	0,89	0,80	1,00	1,17	0,82	0,81	0,68	0,68	0,86	**0,92**	**19,77%**	**MÉDIO**	**R$ 203.439,60**
27	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	**181.280**	1,22	1,20	1,71	1,70	1,70	1,60	1,71	1,75	1,20	1,70	**1,57**	**14,56%**	**MÉDIO**	**R$ 284.609,60**
28	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	**53.260**	0,09	0,06	0,06	0,07	0,06	0,09	0,09	0,08	0,06	0,08	**0,08**	**17,68%**	**MÉDIO**	**R$ 4.260,80**
29	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	**39.990**	0,07	0,06	0,07	0,07	-	-	-	0,09	0,06	0,07	**0,07**	**15,65%**	**MÉDIO**	**R$ 2.799,30**
30	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	**6.680**	5,85	5,86	7,01	8,57	-	-	-	-	5,85	6,44	**6,82**	**18,86%**	**MÉDIO**	**R$ 45.557,60**
31	ESCITALOPRAM	10MG - COMPRIMIDO	**3.900**	0,18	0,25	0,25	0,20	-	-	-	0,13	0,13	0,20	**0,20**	**25,35%**	**MÉDIO**	**R$ 780,00**
32	ESCITALOPRAM	20MG - COMPRIMIDO	**3.900**	0,21	0,21	0,30	0,30	0,18	0,24	0,24	0,28	0,18	0,24	**0,25**	**17,89%**	**MÉDIO**	**R$ 975,00**
33	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	**1.250**	6,48	5,41	6,05	6,10	5,37	-	-	-	5,37	6,05	**5,88**	**8,15%**	**MÉDIO**	**R$ 7.350,00**
34	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	**34.700**	0,27	0,20	0,23	0,23	0,28	0,38	0,20	0,20	0,20	0,23	**0,25**	**24,61%**	**MÉDIO**	**R$ 8.675,00**
35	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	**25.170**	0,46	0,68	0,40	0,66	0,56	-	-	0,30*	0,40	0,56	**0,55**	**22,21%**	**MÉDIO**	**R$ 13.843,50**
36	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	**2.970**	0,98	1,22	1,24	1,12	-	-	-	-	0,98	1,17	**1,14**	**10,43%**	**MÉDIO**	**R$ 3.385,80**
37	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	**45.390**	0,22	0,22	0,29	-	-	-	-	0,23	0,22	0,23	**0,24**	**14,03%**	**MÉDIO**	**R$ 10.893,60**
38	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	**26.990**	0,21	0,24	0,22	0,24	0,23	0,28	0,22	0,21	0,21	0,23	**0,23**	**9,98%**	**MÉDIO**	**R$ 6.207,70**
39	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	**7.310**	0,21	0,19	0,23	0,23	0,24	0,23	-	0,27	0,19	0,23	**0,23**	**10,78%**	**MÉDIO**	**R$ 1.681,30**
40	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	**10.270**	0,75	0,96	1,14	1,17	0,66	0,83	-	0,55*	0,66	0,90	**0,92**	**22,65%**	**MÉDIO**	**R$ 9.448,40**
41	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	**8.620**	0,08	0,08	0,09	0,08	0,10	0,14	0,10	0,10	0,08	0,10	**0,10**	**19,96%**	**MÉDIO**	**R$ 862,00**
42	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	**28.540**	0,05	0,05	0,06	0,06	0,05	0,06	-	0,07	0,05	0,06	**0,06**	**12,60%**	**MÉDIO**	**R$ 1.712,40**
43	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	**48.940**	0,07	0,05	0,10	0,07	0,07	0,09	-	0,09	0,05	0,07	**0,08**	**21,30%**	**MÉDIO**	**R$ 3.915,20**
44	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	**32.520**	0,04	0,04	0,05	0,04	0,05	0,06	0,04	0,04	0,04	0,04	**0,05**	**15,12%**	**MÉDIO**	**R$ 1.626,00**
45	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500MG + 400MG)	**113.260**	2,57	1,99	1,51	2,43	1,63	-	-	-	1,51	1,99	**2,03**	**23,15%**	**MÉDIO**	**R$ 229.917,80**
46	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	**7.840**	0,72	0,79	0,72	-	-	-	-	-	0,72	0,72	**0,74**	**5,46%**	**MÉDIO**	**R$ 5.801,60**
47	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	**9.710**	0,17	0,26	0,31	0,22	0,20	0,23	0,20	0,23	0,17	0,23	**0,23**	**18,56%**	**MÉDIO**	**R$ 2.233,30**
48	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	**50.950**	0,23	0,26	0,17	0,19	0,21	0,26	-	0,20	0,17	0,21	**0,22**	**15,68%**	**MÉDIO**	**R$ 11.209,00**
49	HIDRALAZINA	DRÁGEA 25mg	**48.680**	0,45	0,68	0,44	0,43	0,47	0,48	0,40	0,40	0,40	0,45	**0,47**	**19,18%**	**MÉDIO**	**R$ 22.879,60**
50	HIDRALAZINA	DRÁGEA 50mg	**16.320**	0,52	0,65	0,57	0,68	0,65	0,63	0,64	0,48	0,48	0,64	**0,60**	**11,88%**	**MÉDIO**	**R$ 9.792,00**
51	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 50mg	**13.950**	0,07	0,11	0,10	0,08	0,09	0,10	0,08	0,09	0,07	0,09	**0,09**	**14,55%**	**MÉDIO**	**R$ 1.255,50**
52	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 25mg	**53.790**	0,06	0,05	0,04	0,04	0,05	0,06	-	0,03	0,03	0,05	**0,05**	**22,25%**	**MÉDIO**	**R$ 2.689,50**
53	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (153mg+200mg+25mg)	**10.610**	0,47	0,61	0,67	-	-	-	-	-	0,47	0,61	**0,58**	**17,70%**	**MÉDIO**	**R$ 6.153,80**
54	HIDRÓXIDO DE FERRO III POLIMALTOSADO	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 100mg (EQUIVALENTE A 100mg FERRO ELEMENTAR)	**12.170**	0,79	0,67	0,74	0,91	-	-	-	-	0,67	0,77	**0,78**	**12,96%**	**MÉDIO**	**R$ 9.492,60**
55	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 300mg	**57.180**	0,10	0,09	0,10	0,14	0,10	0,10	0,12	0,10	0,09	0,10	**0,11**	**14,53%**	**MÉDIO**	**R$ 6.289,80**
56	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 600mg	**42.840**	0,26	0,21	0,25	0,24	0,21	0,15	-	0,30	0,15	0,24	**0,23**	**20,61%**	**MÉDIO**	**R$ 9.853,20**
57	IMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25 mg	**19.750**	0,51	0,50	0,52	0,51	0,66	0,51	0,55	0,40	0,40	0,51	**0,52**	**13,71%**	**MÉDIO**	**R$ 10.270,00**
58	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO 10 MG	**8.120**	0,37	0,40	0,35	0,44	0,38	-	-	0,34	0,34	0,38	**0,38**	**9,56%**	**MÉDIO**	**R$ 3.085,60**
59	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO SUB-LINGUAL 5mg	**12.800**	0,43	0,28	0,33	0,52	0,32	0,45	0,37	0,36	0,28	0,37	**0,38**	**20,76%**	**MÉDIO**	**R$ 4.864,00**
60	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 20mg	**20.780**	0,30	0,25	0,27	0,25	0,30	-	-	0,23	0,23	0,26	**0,27**	**10,65%**	**MÉDIO**	**R$ 5.610,60**
61	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 40mg	**10.390**	0,29	0,44	0,25	0,29	0,41	0,38	0,41	0,32	0,25	0,35	**0,35**	**20,00%**	**MÉDIO**	**R$ 3.636,50**
62	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 5mg	**4.810**	0,37	0,28	0,30	0,27	0,28	-	-	0,35	0,27	0,29	**0,31**	**13,44%**	**MÉDIO**	**R$ 1.491,10**
63	ITRACONAZOL	CÁPSULA 100mg	**18.550**	0,83	0,96	1,06	0,92	1,11	0,86	0,91	0,90	0,83	0,92	**0,94**	**10,25%**	**MÉDIO**	**R$ 17.437,00**
64	IVABRADINA	5MG - VO - COMPRIMIDOS	**1.880**	2,63	2,00	2,79	2,73	2,52	-	-	1,52	1,52	2,58	**2,37**	**21,14%**	**MÉDIO**	**R$ 4.455,60**
65	IVERMECTINA	COMPRIMIDO 6mg	**15.460**	0,60	0,64	0,49	0,59	-	-	-	0,29*	0,49	0,60	**0,58**	**10,99%**	**MÉDIO**	**R$ 8.966,80**
66	LEVODOPA + BENSERAZIDA	COMPRIMIDO (200mg+50mg)	**1.720**	2,04	1,91	2,01	2,57	2,17	2,03	2,57	-	1,91	2,04	**2,19**	**12,48%**	**MÉDIO**	**R$ 3.766,80**
67	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 500mg	**12.770**	0,99	0,86	0,92	-	0,83	0,87	0,80	0,91	0,80	0,87	**0,88**	**7,18%**	**MÉDIO**	**R$ 11.237,60**
68	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 750mg	**7.590**	2,88	3,06	3,36	3,52	-	-	-	-	2,88	3,21	**3,21**	**8,99%**	**MÉDIO**	**R$ 24.363,90**
69	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	**56.160**	-	0,67	-	0,76	0,83	0,92	-	1,17	0,67	0,83	**0,87**	**21,97%**	**MÉDIO**	**R$ 48.859,20**
70	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	**110.480**	0,74	0,84	0,68	1,02	0,82	0,80	-	0,89	0,68	0,82	**0,83**	**13,14%**	**MÉDIO**	**R$ 91.698,40**
71	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 100mcg	**4.120**	0,28	0,25	0,26	0,28	0,25	0,26	0,35	0,32	0,25	0,27	**0,28**	**12,87%**	**MÉDIO**	**R$ 1.153,60**
72	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 150mcg	**3.900**	0,49	0,37	0,35	0,46	0,44	-	-	0,44	0,35	0,44	**0,43**	**12,55%**	**MÉDIO**	**R$ 1.677,00**
73	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 25mcg	**13.140**	0,28	0,30	0,32	0,24	0,30	0,28	-	0,27	0,24	0,28	**0,28**	**9,19%**	**MÉDIO**	**R$ 3.679,20**
74	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 50mcg	**5.760**	0,26	0,36	0,28	0,31	0,38	-	-	0,46	0,26	0,34	**0,34**	**21,73%**	**MÉDIO**	**R$ 1.958,40**
75	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 75mcg	**4.220**	0,35	0,32	0,28	0,39	0,41	0,28	-	0,45	0,28	0,35	**0,35**	**18,73%**	**MÉDIO**	**R$ 1.477,00**
76	LINEZOLIDA	COMPRIMIDO 600mg	**6.030**	57,37	55,35	62,80	-	-	-	-	-	55,35	57,37	**58,51**	**6,58%**	**MÉDIO**	**R$ 352.815,30**
77	LÍTIO, CARBONATO	COMPRIMIDO 300mg	**22.640**	0,25	0,25	0,25	0,23	0,23	-	-	0,32	0,23	0,25	**0,26**	**12,81%**	**MÉDIO**	**R$ 5.886,40**
78	LÍTIO, CARBONATO	COMPRIMIDO 450 mg	**79.940**	1,80	2,20	1,66	1,69	1,89	2,12	2,14	-	1,66	1,89	**1,93**	**11,63%**	**MÉDIO**	**R$ 154.284,20**
79	LOPERAMIDA	COMPRIMIDO 2MG	**11.250**	0,13	0,16	0,15	0,16	0,15	0,16	-	0,25	0,13	0,16	**0,17**	**22,75%**	**MÉDIO**	**R$ 1.912,50**
80	LORATADINA	COMPRIMIDO 10mg	**41.240**	0,06	0,07	0,06	0,06	0,10	0,08	0,08	0,08	0,06	0,08	**0,07**	**20,11%**	**MÉDIO**	**R$ 2.886,80**
81	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 1mg	**38.350**	0,92	0,91	1,01	0,73	0,77	-	-	-	0,73	0,91	**0,87**	**13,27%**	**MÉDIO**	**R$ 33.364,50**
82	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	**38.350**	-	0,14	0,15	0,16	0,18	0,19	0,18	0,13	0,13	0,16	**0,16**	**14,17%**	**MÉDIO**	**R$ 6.136,00**
83	LOSARTANA POTÁSSICO	COMPRIMIDO 25 MG	**21.530**	0,33	0,30	0,41	0,43	0,33	-	-	-	0,30	0,33	**0,36**	**15,71%**	**MÉDIO**	**R$ 7.750,80**
84	LOSARTANA POTÁSSICO	COMPRIMIDO 50 MG	**238.840**	0,06	0,08	0,09	0,10	0,06	0,07	-	0,10	0,06	0,08	**0,08**	**21,65%**	**MÉDIO**	**R$ 19.107,20**
TOTAL																	**R$ 2.228.734,70**

O valor estimado da contratação é de **R$ 2.228.734,70 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).**

*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o símbolo * ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (art. 3º, inc. V, VI)

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA, DE PREÇO e MEDIANA, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do **§ 5º do art. 6º da IN 01**, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram **ordenados de forma crescente** para **calcular a média,** e posteriormente foi **aplicado a medida saneadora das amostras**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual **de até 30,99 %** (Trinta inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição do inciso II, § 2º, art.6º da IN.

Os itens foram devidamente cotados, sendo os valores atualizados com base na variação do IPCA, de forma a refletir de maneira mais fidedigna os preços praticados no mercado. Tal atualização visa conferir maior aderência à realidade mercadológica, contribuindo para o aumento da competitividade e das chances de êxito do certame licitatório.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R$ R$ 2.228.734,70 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).** A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (73964678), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas (72882812), (72882452), oriundas do site banco de preços, banco de preços em saúde os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)

Não foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário. Em conclusão, reafirmamos que a pesquisa de preços realizada para fundamentar a contratação direta, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, foi executada com rigorosa observância aos preceitos legais aplicáveis. Cada um dos parâmetros delineados no art. 23 foi minuciosamente examinado, o que evidencia a diligência da administração na busca por referências apropriadas para a definição dos valores contratuais.

Este processo ressalta o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, respeitando integralmente os princípios que regem a Administração Pública. Assim, busca-se garantir que o procedimento de contratação seja realizado de forma ética, eficiente e em estrita conformidade com a legalidade, promovendo a lisura e a equidade em todas as suas etapas.

ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo - NPA/CECOMP

SESAU RO GOV

Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO**, **Chefe de Núcleo**, em 01/07/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira**, **Técnico(a)**, em 01/07/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **73964678** e o código CRC **3BEC38B3**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.058151/2024-25 SEI nº 73964678

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº xxx**/20xx**		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Órgão gerenciador:	**Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual n° 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

8. **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual n°28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

____

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.001256/2025-02 SEI nº 0062156446